



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
DO ESTADO DA BAHIA**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1165/2025	1165/2025	22/04/2025 10:11:51	22/04/2025 10:11:51

Tipo

**PROCESSO DE COMPRA - LEI
14.133/2021**

Número

30/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

IVAN ORNELAS CAMPOS

Ementa:

Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.



Processo de Compra - Lei 14.133/2021

DADOS DO REQUISITANTE	
1.NOME COMPLETO: Ivan Ornelas Campos	
2.MATRÍCULA: 000654	
3.CARGO/FUNÇÃO: Técnico de Segurança do Trabalho	4.SETOR/GABINETE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

22 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 22/04/2025 10:11

Checksum: **4A97E84701EAFBDC71B0AC01F00DB441A41C82273B606958B48F901D8E37FCCC**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.235.726/0001-55

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO
DE DEMANDA - DOD

DEMANDA Nº: 016	DATA: 22/04/2025
------------------------	-------------------------

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE			
Setor Requisitante: Diretoria Administrativa			
Servidor: Ivan Ornelas Campos		Matrícula: 000654	
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)			
Contratação de pessoa jurídica para serviços de manutenção e realocação de cancelas , a fim de atender demanda da câmara de vereadores de Itabuna- BA.			
3. DETALHAMENTO DA DEMANDA			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Serviço de manutenção (corretiva) de cancela com reposição de peças	Serviço	02
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02
4	Peças de reposição	-	R\$ 600,00
OBS¹. O item descrito como reposição de peças não deverá ser cotado, tendo em vista que se trata de estimativa orçamentária para as possíveis despesas com este item, sendo sua execução realizada em conformidade com eventuais necessidades da CONTRATANTE.			
4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO			
<p>Os interessados poderão realizar vistoria dos equipamentos e do local de realocação da cancela para melhor dimensionamento do valor para realização dos serviços.</p> <p>Os serviços de manutenção serão realizados em Cancela Max Peccinin Nice Automática Barreira 5 Metros - 220V com braço retrátil. A manutenção corretiva das cancelas inclui todo o material necessário à sua execução com serviços de recuperação de componentes e quando necessário da sua substituição.</p> <p>O serviço de realocação inclui a mão de obra e tudo o material necessário à sua execução.</p> <p>O serviço de manutenção preventiva/corretiva semestral inclui: Limpeza dos componentes; Verificação dos parafusos; Testes de funcionamento; Calibração dos sensores; Inspeção visual; avaliação de funcionamento do motor e da alimentação elétrica, dentre outros que garantam o bom funcionamento das Cancelas. Todo o material necessário à realização das manutenções preventivas que não implique na substituição de peças será por conta da Contratada.</p>			

1



A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

O valor disponível para substituição de peças será de R\$600,00 reais devendo ser utilizado conforme demanda para **atendimento exclusivo das manutenções semestrais.**

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA em até 5 dias após a o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida/encaminhada pela administração da CMVI.

Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva/corretiva semestral e da realocação de cancela deverão oferecer 3 meses de garantia contra quaisquer vícios na sua execução. Eventuais peças substituídas no serviço de manutenção corretiva e eventual troca de peças nos serviços de manutenção preventiva/corretiva semestral deverão possuir garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Justificativa apresentada na memória de cálculo anexa a este DOD.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A manutenção das cancelas é essencial para garantir a segurança e a eficiência no controle de acesso ao estacionamento da CMVI, garantindo as vagas necessária para servidores e vereadores, assim como de público visitante deste recinto legislativo.

Cancelas em bom estado de funcionamento ajudam a prevenir o acesso não autorizado, protegendo pessoas e bens. A manutenção regular assegura que os mecanismos de bloqueio e liberação estejam operando corretamente, minimizando riscos de acidentes.

Equipamentos bem mantidos têm menor probabilidade de falhas. A manutenção preventiva reduz o tempo de inatividade e garante que as cancelas funcionem de maneira confiável, evitando transtornos para os usuários. Da mesma forma, a manutenção adequada prolonga a vida útil das cancelas. Inspeções regulares e reparos oportunos evitam desgastes excessivos e a necessidade de substituições frequentes, resultando em economia a longo prazo.

Foi verificado que o local de instalação inicial de uma das cancelas, mostrou-se inadequado devido ao fluxo de entrada e saída de veículos precisando ser remanejada para melhor atender sua finalidade. Sendo assim, a sua realocação torna-se indispensável para atender as atuais necessidades do órgão.

Portanto, para atender o fluxo atual de entrada e saída de veículos e para garantir o bom e seguro funcionamento dos equipamentos torna-se indispensável a contratação de profissional para realização dos serviços ora solicitados.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Maior eficiência e segurança no controle de acesso de público as dependências do Órgão.

8. FONTE DE RECURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.235.726/0001-55**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO
DE DEMANDA - DOD**

Projeto Atividade	01.031.0001.2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
	3.3.90.30.00	Material de Consumo

9. O OBJETO CONSTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)?

Não consta, não foi considerado no momento da elaboração a contratação em tela, sendo percebido posteriormente a necessidade dos serviços aqui solicitados.

10. DATA PREVISTA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

19 de maio de 2025

Responsável pela Oficialização da Demanda
Ivan Ornelas Campos

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	JUSTIFICATIVA
1	Serviço de manutenção corretiva de cancela incluída a reposição de peças	Serviço	02	Quantidade baseada no número de cancelas instaladas na CMVI e na condição atual dos equipamentos (imagens em anexo)
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01	Baseado na distância e local de instalação inicial de uma das cancelas, o qual se mostrou-se inadequado devido ao fluxo de entrada e saída de veículos precisando ser remanejada para melhor atender sua finalidade (distancia a ser vencida de aprox. 50 m)
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02	Foi baseado numa quantidade mínima de serviços durante um ano de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos
4	Peças de reposição referente ao serviço do item 3	R\$ 600,00	-	Valor foi estipulado com base no preço médio das cancelas sem instalação , R\$ 12.000,00 aproximadamente podendo variar para mais ou para menos dependendo do fornecedor e do frete.

Primeira cancela (entrada)



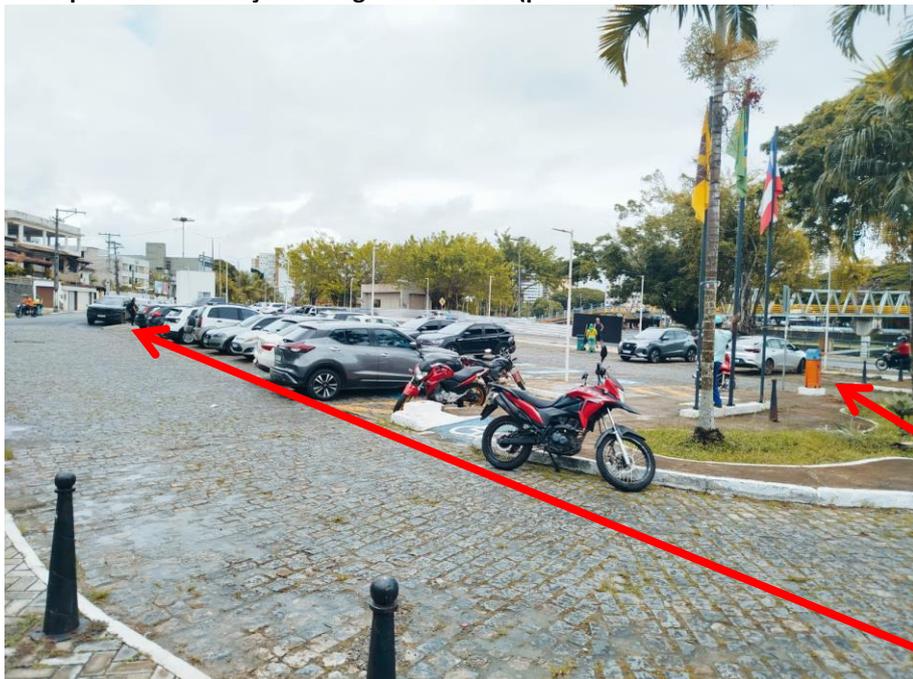
Segunda cancela (saída)



Primeira cancela (entrada)



Novo ponto de instalação da segunda cancela (para melhor atender o fluxo veicular que faz uso do estacionamento da CMVI)



Atual ponto de instalação da segunda cancela (saída)

Novo ponto de instalação



Itabuna, 22 de abril de 2025

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Tendo em vista as justificativas apresentadas no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), solicito a continuidade deste Processo Administrativo a fim de realizar a contratação requerida

Próxima Fase: Autorização de Demanda

Protocolo Automático
Técnico de Segurança do Trabalho



Itabuna, 22 de abril de 2025

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorização de Demanda

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Diante da razoabilidade das justificativas elencadas no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, autorizo o prosseguimento do presente Processo Administrativo.

Na oportunidade, defino enquanto Equipe de Planejamento das Contratações (EPC), a atuar neste processo, aquela formada tão somente pelos integrantes constantes na Portaria nº 003/2025.

Desta forma, remeto os autos para EPC para que seja confeccionado o Termo de Referência juntamente com o Requisitante da Demanda.

Próxima Fase: Confecção de TR/ETP e Estimativa de Custos

WARLES DA CRUZ FRANCISCO
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003600300033003A005400

Assinado eletronicamente por **WARLES DA CRUZ FRANCISCO** em **22/04/2025 12:59**

Checksum: **32AAE7C7F8CA24F004E47B247349D341A12367A88A804624D8B03C2D9B7ED578**



Itabuna, 29 de abril de 2025

De: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Para: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Ação realizada: Encaminhado ao Próprio Setor

Descrição:

Realizada juntada de aviso de abertura de processo de compra.

Segue-se no aguardo do fim do prazo para recepcionamento de propostas comerciais

Próxima Fase: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Uania Andrade da Silva
Analista Técnico em Licitações e Contratos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003600340034003A005400

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em **29/04/2025 13:12**

Checksum: **0A10739CEC1327D6AB9456B8F8B8EE98AE4C92544A982016B7D1849C4710EB8E**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2025

AVISO ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, por meio da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), instituída por meio da Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2025, informa, a quem interessar possa, que se encontra em aberto, para realização de **PESQUISA DE PREÇOS**, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa à **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA.**

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação da proposta comercial pode ser obtido por meio do link:

<https://docs.google.com/document/d/1JuAqEUlgQGcfdAF6Wt8JN8fbRqbH8whD/edit?usp=sharing&oid=105644839408071784055&rtpof=true&sd=true>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **02/05/2025.**

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 24 de abril de 2025.

UANIA ANDRADE DA SILVA
MEMBRO DA EPC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 29/04/2025 13:12

Checksum: **3CDA4A21D891563BF9AF522A4FF970EEE4E1821AB98109869E47AD1C80C50ED4**





AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PA 1165/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2025

AVISO ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, por meio da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), instituída por meio da Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2025, informa, a quem interessar possa, que se encontra em aberto, para realização de **PESQUISA DE PREÇOS**, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa à **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA.**

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação da proposta comercial pode ser obtido por meio do link:

<https://docs.google.com/document/d/1JuAqEUlgQGcFdAF6Wt8JN8fbRqbH8whD/edit?usp=sharing&oid=105644839408071784055&rtpof=true&sd=true>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **02/05/2025.**

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 24 de abril de 2025.

**UANIA ANDRADE DA SILVA
MEMBRO DA EPC**



Itabuna, 29 de abril de 2025

De: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Para: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Ação realizada: Encaminhado ao Próprio Setor

Descrição:

Próxima Fase: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003000300031003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 29/04/2025 14:35

Checksum: **23376FB6113E9E8FFCD3DCCBE7EB01E03B7F612398BA7A9026C36F3116B3A4B9**



[Home](#) > [Editais](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

000015/2025

Última atualização 28/04/2025

Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 28/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 13235726000155-1-000024/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 605,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
DOD-016 - manuten??o e realoca??o de cancelas	28/04/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
Aviso de Contratacoes - Cancela.docx	28/04/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com/15-21> com o identificador 330030003700360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





equipedeplanejamento
<equipedeplanejamento53@gmail.com>

Manutenção Cancelas

1 mensagem

equipedeplanejamento

<equipedeplanejamento53@gmail.com>

29 de abril
de 2025 às
14:13

Para: adriannaarbeles24@hotmail.com

Cco: pepcont@ig.com.br, adm@gekseguranca.com.br, Contato <contato@inovecerto.com.br>, tomavlis@hotmail.com, Licitação Soltech <LICITACAO@soltechinfo.com>, adm@tecasistemas.com.br

A Câmara Municipal de Itabuna, por meio de sua Equipe de Planejamento de Contratações, informa a Abertura de Processo de Contratação (Processo Administrativo nº 1165/2025), o qual tem por objeto o **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA.**

Na oportunidade enviamos, em anexo, formulário de solicitação de orçamento, caso haja interesse de sua empresa, bem como o aviso de publicação.

Informamos que o prazo para envio das propostas comerciais devidamente ASSINADAS será até o dia 02 de maio de 2025 (02/05/2025).

Frisamos a importância da leitura atenta das especificações para a realização de uma boa precificação.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 23

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Jennifer Barbosa de Campos

Coordenadora da EPC

73-2103-2116 / 73-2103-2114

2 anexos



Aviso de Contratações - Cancela.docx.pdf

445K



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO -manutenção e
realocação de cancelas.pdf**

930K



Itabuna, 30 de abril de 2025

De: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Para: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Ação realizada: Encaminhado ao Próprio Setor

Descrição:

Próxima Fase: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003000320030003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 30/04/2025 14:02

Checksum: **C11C7798A0A06BB5A26BF96D8599506E580B90EFAB8C1AEE09C8BDEA61451FBB**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2025

AVISO ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, por meio da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), instituída por meio da Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2025, informa, a quem interessar possa, que se encontra em aberto, para realização de **PESQUISA DE PREÇOS**, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa à **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA.**

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação da proposta comercial pode ser obtido por meio do link:

<https://docs.google.com/document/d/1JuAqEUIgQGcfdAF6Wt8JN8fbRqbH8whD/edit?usp=sharing&oid=105644839408071784055&rtpof=true&sd=true>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **06/05/2025, tendo em vista a publicação do Decreto nº 16.450, de 30 de abril de 2025.**

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 30 de abril de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS
COORDENADORA DA EPC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 30/04/2025 14:02

Checksum: **0BE15A4006F3C1C32D57864EC5C2859E81D89113F451633AB84AEF279065DBA7**



Itabuna, 9 de maio de 2025

De: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Para: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Ação realizada: Encaminhado ao Próprio Setor

Descrição:

Próxima Fase: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003100330039003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 09/05/2025 12:51

Checksum: **B17D3BE02E9EBA85802A06C03E0D81DC2958463D8A55FD3EEC07D96DC0A3E6C8**





equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

Orçamento Bomfim Serviços

1 mensagem

Pedro Guimarães <pguimaraes227@gmail.com>
Para: equipedeplanejamento53@gmail.com

6 de maio de 2025 às 18:08

3 anexos

 **CamScanner 06-05-2025 18.04.pdf**
457K

 **CamScanner 06-05-2025 18.03.pdf**
927K

 **CamScanner 06-05-2025 18.03(1).pdf**
1051K



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em conformidade com o art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 31



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: <i>Bomfim Servicos</i>	CNPJ: <i>30.359.378/0001-22</i>
ENDEREÇO FÍSICO: <i>Rua José Amadeu, 338, Bairro Lamento</i>	TELEFONE: <i>73988517123</i>
E-MAIL: <i>acompanhamento17@gmail.com</i>	WHAT'S APP: <i>73988517123</i>
RESPONSÁVEL: <i>Luiz Henrique Guimarães Bomfim</i>	DATA: <i>05-05-2025</i>

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

LOTE ÚNICO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção corretiva de cancela Incluída a reposição de peças	Serviço	02		1.500,00
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01		1.500,00
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02		1.500,00
4	Peças de reposição referente ao serviço do item 3	Unid.	-	-	600,00
VALOR GLOBAL (R\$):					5.100,00

OBS¹. O item descrito como reposição de peças não deverá ser cotado, tendo em vista que se trata de estimativa orçamentária para as possíveis despesas com este item, sendo sua execução realizada em conformidade com eventuais necessidades da CONTRATANTE.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Da vistoria

1.1.1. Os interessados poderão realizar vistoria dos equipamentos e do local de realocação da cancela para melhor dimensionamento do valor para realização dos serviços.

1.2. Da manutenção corretiva

1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em Cancela Max Peccinin Nice Automática Barreira 5 Metros - 220V com braço retrátil.

1.2.2. A manutenção corretiva das cancelas inclui todo o material necessário à sua execução com serviços de recuperação de componentes e quando necessário da sua substituição, sendo no mínimo: recuperação do braço barreira (recuperação e/ou troca de componentes, inclusive aplicação do adesivo refletivo), recuperação e pintura do chassi, troca da capa de proteção (carenagem), manutenção do motor, limpeza e lubrificação de componentes.

1.3. Serviço de realocação de cancela

1.3.1. O serviço de realocação inclui a mão de obra e tudo o material necessário à sua execução (fiação elétrica para alimentação, eletrodutos/conduite, caixas de passagem, dentre outros necessários ao pleno funcionamento do equipamento no novo ponto de instalação).

1.3.2. O serviço será realizado em área externa (estacionamento) da CMVI, devendo considerar que a tubulação para passagem de fios deverá ser instalada no solo com profundidade suficiente de forma a evitar danos

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n

Telefone: (73) 2103-2124 e 2116



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

que os veículos possam causar no material a ser instalado. De forma alguma será permitida tubulação/fiação exposta no percurso para alimentação da cancela.

- 1.3.3. A contratada deverá instalar a tubulação de forma a permitir acesso sempre que necessário, para realização de eventuais manutenções/intervenções.
 - 1.3.4. A contratada é responsável pela escavação do solo para instalação dos eletrodutos/conduite devendo após sua realização devolver as características iniciais da área de realização dos serviços.
 - 1.3.5. A cancela deverá ser instalada no mesmo circuito de alimentação que ela se encontra atualmente, a distância entre o novo ponto de instalação e o atual é de aproximadamente 50 m, sendo que a contratada poderá utilizar alimentação mais próxima (da segunda cancela) se houver viabilidade técnica, a distância da segunda cancela para o novo ponto de instalação é de aproximadamente 35 m.
- 1.4. Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela**
- 1.4.1. Entende-se por preventiva, a manutenção destinada a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.
 - 1.4.2. Entende-se por corretiva, a manutenção destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.
 - 1.4.3. O serviço de manutenção preventiva inclui: Limpeza dos componentes; Verificação dos parafusos; Testes de funcionamento; Calibração dos sensores; Inspeção visual; avaliação de funcionamento do motor e da alimentação elétrica, dentre outros que garantam o bom funcionamento das Cancelas.
 - 1.4.4. Quando da manutenção for constatada a necessidade de substituição de peças (manutenção corretiva), a contratada deverá encaminhar relatório especificando o problema e as peças que necessitem de reposição para previa aprovação da contratante, devendo realizar a troca somente após autorização
 - 1.4.5. Todo o material necessário à realização das manutenções preventivas que não implique na substituição de peças será por conta da Contratada.
- 1.5. Reposição de peças (para reposição relacionada a serviço de manutenção semestral- item 1.4)**
- 1.5.1. A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
 - 1.5.2. Quando for autorizado à Contratada a aquisição de peças, deverá esta apresentar no mínimo 3 orçamentos de fornecedores diferentes (podendo ser um deles da própria contratada caso a mesma trabalhe também com comercialização de peças) especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos para cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, devendo o serviço de substituição de peças ser executado somente depois de autorizado.
 - 1.5.3. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
 - 1.5.4. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - 1.5.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
 - 1.5.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
 - 1.5.7. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pelo setor de patrimônio da Contratante
- 1.6. Local e prazos para realização dos serviços**
- 1.6.1. O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a quinta feira das 8:00 às 18:00 h e sexta feira das 8:00 às 14:00 h.
 - 1.6.2. O prazo para execução dos serviços será de até 5 dias após a o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida/encaminhada pela administração da CMVI.
- 1.7. Das garantias**
- 1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva/corretiva semestral e da realocação de cancela deverão oferecer 3 meses de garantia contra quaisquer vícios na sua execução.
Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2124 e 2116





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

- 1.7.2. Eventuais peças substituídas no serviço de manutenção corretiva e eventual troca de peças nos serviços de manutenção preventiva/corretiva semestral deverão possuir garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

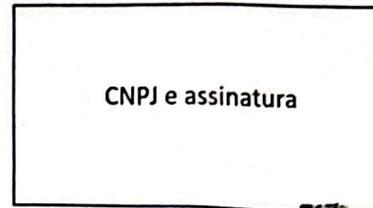
COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo .pdf, pelo e-mail: equipeplanejamento53@gmail.com, devidamente assinado pelo Responsável;
Telefone do departamento de licitações e contratos: 73 2103-2124

Local e Data:



CNPJ e assinatura

130.378.349/0001-221

PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES BOMFIM - ME

TV S. MARCOS, 78
IOA S/O 211 - CEP 45.638-000
COARACI - BA

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2124 e 2116



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

Orçamento cancela FM segurança

1 mensagem

Fabio Moacyr <fm.seguranca@hotmail.com>

6 de maio de 2025 às 15:19

Para: "equipedeplanejamento53@gmail.com" <equipedeplanejamento53@gmail.com>

Obter o [Outlook para Android](#)

3 anexos

 **CamScanner 06-05-2025 15.14.pdf**
480K

 **CamScanner 06-05-2025 15.13.pdf**
1254K

 **CamScanner 06-05-2025 15.11.pdf**
862K



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 11.063/2003

fls. 35



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: <i>FM Segurança Eletrônica</i>	CNPJ: <i>17.722.568/0001-19</i>
ENDEREÇO FÍSICO: <i>Rua Ebonária, 35 final Colmeia</i>	TELEFONE:
E-MAIL: <i>fmseguranca@hotmail.com</i>	WHAT'S APP: <i>73949527324</i>
RESPONSÁVEL: <i>Fábio Macayr do Silva Bomfim</i>	DATA: <i>05/08 maio /2023</i>

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

LOTE ÚNICO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção corretiva de cancela incluída a reposição de peças	Serviço	02		1000,00
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01		1000,00
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02		1000,00
4	Peças de reposição referente ao serviço do item 3	Unid.	-	-	600,00
VALOR GLOBAL (R\$):					3600,00

OBS! O item descrito como reposição de peças não deverá ser cotado, tendo em vista que se trata de estimativa orçamentária para as possíveis despesas com este item, sendo sua execução realizada em conformidade com eventuais necessidades da CONTRATANTE.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Da vistoria

- 1.1.1. Os interessados poderão realizar vistoria dos equipamentos e do local de realocação da cancela para melhor dimensionamento do valor para realização dos serviços.

1.2. Da manutenção corretiva

- 1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em Cancela Max Peccinin Nice Automática Barreira 5 Metros - 220V com braço retrátil.
- 1.2.2. A manutenção corretiva das cancelas inclui todo o material necessário à sua execução com serviços de recuperação de componentes e quando necessário da sua substituição, sendo no mínimo: recuperação do braço barreira (recuperação e/ou troca de componentes, inclusive aplicação do adesivo refletivo), recuperação e pintura do chassi, troca da capa de proteção (carenagem), manutenção do motor, limpeza e lubrificação de componentes.

1.3. Serviço de realocação de cancela

- 1.3.1. O serviço de realocação inclui a mão de obra e tudo o material necessário à sua execução (fiação elétrica para alimentação, eletrodutos/conduite, caixas de passagem, dentre outros necessários ao pleno funcionamento do equipamento no novo ponto de instalação).
- 1.3.2. O serviço será realizado em área externa (estacionamento) da CMVI, devendo considerar que a tubulação para passagem de fios deverá ser instalada no solo com profundidade suficiente de forma a evitar danos

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2124 e 2116





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

que os veículos possam causar no material a ser instalado. De forma alguma será permitida tubulação/fiação exposta no percurso para alimentação da cancela.

- 1.3.3. A contratada deverá instalar a tubulação de forma a permitir acesso sempre que necessário, para realização de eventuais manutenções/intervenções.
 - 1.3.4. A contratada é responsável pela escavação do solo para instalação dos eletrodutos/conduite devendo após sua realização devolver as características iniciais da área de realização dos serviços.
 - 1.3.5. A cancela deverá ser instalada no mesmo circuito de alimentação que ela se encontra atualmente, a distância entre o novo ponto de instalação e o atual é de aproximadamente 50 m, sendo que a contratada poderá utilizar alimentação mais próxima (da segunda cancela) se houver viabilidade técnica, a distância da segunda cancela para o novo ponto de instalação é de aproximadamente 35 m.
- 1.4. Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela**
- 1.4.1. Entende-se por preventiva, a manutenção destinada a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.
 - 1.4.2. Entende-se por corretiva, a manutenção destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.
 - 1.4.3. O serviço de manutenção preventiva inclui: Limpeza dos componentes; Verificação dos parafusos; Testes de funcionamento; Calibração dos sensores; Inspeção visual; avaliação de funcionamento do motor e da alimentação elétrica, dentre outros que garantam o bom funcionamento das Cancelas.
 - 1.4.4. Quando da manutenção for constatada a necessidade de substituição de peças (manutenção corretiva), a contratada deverá encaminhar relatório especificando o problema e as peças que necessitem de reposição para previa aprovação da contratante, devendo realizar a troca somente após autorização
 - 1.4.5. Todo o material necessário à realização das manutenções preventivas que não implique na substituição de peças será por conta da Contratada.
- 1.5. Reposição de peças (para reposição relacionada a serviço de manutenção semestral- item 1.4)**
- 1.5.1. A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
 - 1.5.2. Quando for autorizado à Contratada a aquisição de peças, deverá esta apresentar no mínimo 3 orçamentos de fornecedores diferentes (podendo ser um deles da própria contratada caso a mesma trabalhe também com comercialização de peças) especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos para cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, devendo o serviço de substituição de peças ser executado somente depois de autorizado.
 - 1.5.3. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
 - 1.5.4. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - 1.5.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
 - 1.5.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
 - 1.5.7. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pelo setor de patrimônio da Contratante
- 1.6. Local e prazos para realização dos serviços**
- 1.6.1. O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a quinta feira das 8:00 às 18:00 h e sexta feira das 8:00 às 14:00 h.
 - 1.6.2. O prazo para execução dos serviços será de até 5 dias após a o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida/encaminhada pela administração da CMVI.
- 1.7. Das garantias**
- 1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva/corretiva semestral e da realocação de cancela deverão oferecer 3 meses de garantia contra quaisquer vícios na sua execução.
Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2124 e 2116





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

1.7.2. Eventuais peças substituídas no serviço de manutenção corretiva e eventual troca de peças nos serviços de manutenção preventiva/corretiva semestral deverão possuir garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo .pdf, pelo e-mail: equipeplanejamento53@gmail.com, devidamente assinado pelo Responsável; Telefone do departamento de licitações e contratos: 73 2103-2124

Local e Data:

CNPJ e assinatura

17.722.568/0001-19

FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM 43540989591
FM SEGURANÇA ELETRÔNICA
Rua Esperança, 35 Sinal Palmeira
CEP 45.611-846
ITABUNA-BA

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2124 e 2116



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 11

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 15

Mais

Marcadores

Gabriel Araujo
para mim

B.dia

Segue proposta!

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Teste do Premium →

Ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail. [OK](#) [Agora não\(a\)](#)



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 07/05/2025 às 13:14, de acordo com a Lei nº 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: GS ARAUJO SISTEMAS DE SEGURANÇA	CNPJ: 15010263000159
ENDEREÇO FÍSICO: AV. 2 DE JULHO, 130 CENTRO	TELEFONE: 73988032194
E-MAIL: ADM@GEKSEGURANCA.COM.BR	WHAT'S APP: 73988032194
RESPONSÁVEL: GABRIEL	DATA: 06-05-2025

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

LOTE ÚNICO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção corretiva de cancela incluída a reposição de peças	Serviço	02	R\$3.000	R\$6.000
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01	R\$6.000	R\$6.000
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02	R\$3.000	R\$6.000
4	Peças de reposição referente ao serviço do item 3	Unid.	-	-	600,00
VALOR GLOBAL (R\$):					R\$18.600

OBS¹. O item descrito como reposição de peças não deverá ser cotado, tendo em vista que se trata de estimativa orçamentária para as possíveis despesas com este item, sendo sua execução realizada em conformidade com eventuais necessidades da CONTRATANTE.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Da vistoria

- 1.1.1. Os interessados poderão realizar vistoria dos equipamentos e do local de realocação da cancela para melhor dimensionamento do valor para realização dos serviços.

1.2. Da manutenção corretiva

- 1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em Cancela Max Peccinin Nice Automática Barreira 5 Metros - 220V com braço retrátil.
- 1.2.2. A manutenção corretiva das cancelas **inclui todo o material necessário à sua execução com serviços de recuperação de componentes e quando necessário da sua substituição**, sendo no mínimo: recuperação do braço barreira (recuperação e/ou troca de componentes, inclusive aplicação do adesivo refletivo), recuperação e pintura do chassi, troca da capa de proteção (carenagem), manutenção do motor, limpeza e lubrificação de componentes.

1.3. Serviço de realocação de cancela

- 1.3.1. O serviço de realocação inclui a mão de obra e tudo o material necessário à sua execução (fiação elétrica para alimentação, eletrodutos/conduite, caixas de passagem, dentre outros necessários ao pleno funcionamento do equipamento no novo ponto de instalação).
- 1.3.2. O serviço será realizado em área externa (estacionamento) da CMVI, devendo considerar que a tubulação para passagem de fios deverá ser instalada no solo com profundidade suficiente de forma a evitar danos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

que os veículos possam causar no material a ser instalado. De forma alguma será permitida tubulação/fiação exposta no percurso para alimentação da cancela.

- 1.3.3. A contratada deverá instalar a tubulação de forma a permitir acesso sempre que necessário, para realização de eventuais manutenções/intervenções.
 - 1.3.4. A contratada é responsável pela escavação do solo para instalação dos eletrodutos/conduite devendo após sua realização devolver as características iniciais da área de realização dos serviços.
 - 1.3.5. A cancela deverá ser instalada no mesmo circuito de alimentação que ela se encontra atualmente, a distância entre o novo ponto de instalação e o atual é de aproximadamente 50 m, sendo que a contratada poderá utilizar alimentação mais próxima (da segunda cancela) se houver viabilidade técnica, a distância da segunda cancela para o novo ponto de instalação é de aproximadamente 35 m.
- 1.4. Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela**
- 1.4.1. Entende-se por preventiva, a manutenção destinada a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.
 - 1.4.2. Entende-se por corretiva, a manutenção destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.
 - 1.4.3. O serviço de manutenção preventiva inclui: Limpeza dos componentes; Verificação dos parafusos; Testes de funcionamento; Calibração dos sensores; Inspeção visual; avaliação de funcionamento do motor e da alimentação elétrica, dentre outros que garantam o bom funcionamento das Cancelas.
 - 1.4.4. Quando da manutenção for constatada a necessidade de substituição de peças (manutenção corretiva), a contratada deverá encaminhar relatório especificando o problema e as peças que necessitem de reposição para previa aprovação da contratante, devendo realizar a troca somente após autorização
 - 1.4.5. Todo o material necessário à realização das manutenções preventivas que não implique na substituição de peças será por conta da Contratada.
- 1.5. Reposição de peças (para reposição relacionada a serviço de manutenção semestral- item 1.4)**
- 1.5.1. A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
 - 1.5.2. Quando for autorizado à Contratada a aquisição de peças, deverá esta apresentar no mínimo 3 orçamentos de fornecedores diferentes (podendo ser um deles da própria contratada caso a mesma trabalhe também com comercialização de peças) especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos para cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, devendo o serviço de substituição de peças ser executado somente depois de autorizado.
 - 1.5.3. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
 - 1.5.4. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - 1.5.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
 - 1.5.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
 - 1.5.7. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pelo setor de patrimônio da Contratante
- 1.6. Local e prazos para realização dos serviços**
- 1.6.1. O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a quinta feira das 8:00 às 18:00 h e sexta feira das 8:00 às 14:00 h.
 - 1.6.2. O prazo para execução dos serviços será de até 5 dias após a o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida/encaminhada pela administração da CMVI.
- 1.7. Das garantias**
- 1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva/corretiva semestral e da realocação de cancela deverão oferecer 3 meses de garantia contra quaisquer vícios na sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 1.7.2. Eventuais peças substituídas no serviço de manutenção corretiva e eventual troca de peças nos serviços de manutenção preventiva/corretiva semestral deverão possuir garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo .pdf, pelo e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, devidamente assinado pelo Responsável;

Telefone do departamento de licitações e contratos: 73 2103-2124

Local e Data:

Ilhéus, 06 de maio de 2025

CNPJ e assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Primeira cancela (entrada)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Segunda cancela (saída)



Primeira cancela (entrada)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Novo ponto de instalação da segunda cancela (para melhor atender o fluxo veicular que faz uso do estacionamento da CMVI)



Atual ponto de instalação da segunda cancela (saída)

Novo ponto de instalação



Itabuna, 26 de maio de 2025

De: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Verificação de disponibilidade orçamentária /Realização de Reserva

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003500380035003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 26/05/2025 10:53

Checksum: **DFFE393F309CB35B5A12F14F373E081E376C35C716AA436887221C6E86501E12**





REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PA 1165/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2025

AVISO ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, por meio da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), instituída por meio da Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2025, informa, a quem interessar possa, que se encontra em aberto, para realização de **PESQUISA DE PREÇOS**, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa à **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA.**

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação da proposta comercial pode ser obtido por meio do link:

<https://docs.google.com/document/d/1JuAqEUIgQGcfdAF6Wt8JN8fbRqbH8whD/edit?usp=sharing&oid=105644839408071784055&rtprof=true&sd=true>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **06/05/2025, tendo em vista a publicação do Decreto nº 16.450, de 30 de abril de 2025.**

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 30 de abril de 2025.

**JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS
COORDENADORA DA EPC**



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000015/2025

Última atualização 28/04/2025

Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13235726000155-1-000024/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 605,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
DOD-016 - manuten??o e realoca??o de cancelas	28/04/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
Aviso de Contratacoes - Cancela.docx	28/04/2025	Aviso de Contratação Direta
Republicacao Aviso de Contratacoes - Cancela	06/05/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





Relatório de Cotação: serviços de manutenção e realocação de cancelas

Pesquisa realizada entre 09/05/2025 12:37:12 e 09/05/2025 13:01:51

Relatório gerado no dia 09/05/2025 13:05:17 (IP: 179.106.174.74)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: manutenção corretiva de cancela com reposição de peças

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 1.400,00 (un)	-	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 060 - SECRETARIA DE SAUDE	12998458000160-1-000058/2025	11/02/2025	R\$ 1.010,00	
2	56.901.275/0001-50 - MUNICIPIO DE ARUJA	56901275000150-1-000483/2024	31/10/2024	R\$ 2.500,00	
3	SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB / 21600 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA	13323001000119-1-000140/2024	05/09/2024	R\$ 690,00	
Valor Unitário					R\$ 1.400,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.010,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.400,00

Item 2: Serviço de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 1.931,02 (un)	-	R\$ 1.931,02	R\$ 1.931,02
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	RECIFE CAMARA MUNICIPAL	08903189000134-1-000009/2024	06/11/2024	R\$ 662,04	
2	BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	13937073000156-1-000330/2024	24/10/2024	R\$ 3.200,00	
Valor Unitário					R\$ 1.931,02

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.931,02

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.931,02



Detalhamento dos Itens

Item 1: manutenção corretiva de cancela com reposição de peças

Preço Estimado: R\$ 1.400,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.400,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.400,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	manutenção corretiva de cancela com reposição de peças	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.010,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS / 060 - SECRETARIA DE SAUDE	Data: 11/02/2025 16:54
Objeto: RC: 832/2025 MANUTENCAO DE CANCELTA AUTOMATICA - SD Nº 211/2025	Modalidade: Dispensa
Descrição: MANUTENCAO DE CANCELTA AUTOMATICA - MANUTENCAO DE CANCELTA AUTOMATICA	SRP: NÃO
	Identificação: 12998458000160-1-000058/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 11/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: SERVICO
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.419.531/0001-86 *VENCEDOR*	A CASA DE EQUIPAMENTOS DO PORTAO AUTOMATICO LTDA	R\$ 1.010,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: CIDADE DE BENTO GONCALVES, 104	Nome de Contato: Setor Comercial	Telefone: (12) 3933-5516
		Email: contato@casadoportao.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 56.901.275/0001-50	Data: 31/10/2024 09:06
Órgão: MUNICIPIO DE ARUJA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Manutenção corretiva em cancela do estacionamento de servidores localizado na praça do coreto	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ ADEQUAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA EM CANCELTA AUTOMÁTICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, TESTES E REVISÃO GERAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ ADEQUAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA EM CANCELTA AUTOMÁTICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, TESTES E REVISÃO GERAL	Identificação: 56901275000150-1-000483/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 31/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.464.548/0001-93	46.464.548 LUCAS DE MEDEIROS GOMES	R\$ 2.500,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 690,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB / 21600 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA	Data: 05/09/2024 16:30
Objeto: Serviços de Manutenção de Assistência Técnica	Modalidade: Dispensa
Descrição: MANUTENCAO DE CANCELAS, para controle de acesso de veiculos, automatica, com placa acionadora, marca PPA-K1 , acionamento atraves de botoeira, movimento de abertura de 90 graus em cinco segundos, braco barreira reto comprimento de 03(tres) metros em perfil - MANUTENCAO DE CANCELAS, para controle de acesso de veiculos, automatica, com placa acionadora, marca PPA-K1 , acionamento atraves de botoeira, movimento de abertura de 90 graus em cinco segundos, braco barreira reto comprimento de 03(tres) metros em perfil aluminio, transmissor controle remoto movel, motor 1/3HP 110, preventiva e corretiva, com reposicao de pecas.	SRP: NÃO
	Identificação: 13323001000119-1-000140/2024
	Lote/Item: 1/1687816
	Ata: N/A
	Homologação: 29/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: Un
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.390.492/0001-86	FERREIRA COMERCIO E MANUTENCOES ELETROMECANICAS LTDA	R\$ 690,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email: BA Salvador RUA DOS ADVOGADOS, 10 ADILSON (71) 3015-0218 ferreiraps.ssa@gmail.com		

Item 2: Serviço de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela

Preço Estimado: R\$ 1.931,02 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.931,02

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.931,02

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Serviço de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 662,04

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: RECIFE CAMARA MUNICIPAL	Data: 06/11/2024 12:50
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS) CANCELAS DE ACESSO A VEÍCULOS LOCALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	Modalidade: Dispensa
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS) CANCELAS DE ACESSO A VEÍCULOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS) CANCELAS DE ACESSO A VEÍCULOS	SRP: NÃO
	Identificação: 08903189000134-1-000009/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/11/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: Mês
	UF: PE



Relatório gerado em 09/05/2025 13:05:14 (IP: 179.106.174.74)
 Código de Verificação: SDH969V77Om1WavOvmGVBZcn07sd53awh7TAm884UBEn6W1k230924
 com o identificador 3301310187000004003A0030002004100. Documento assinado digitalmente
 http://www.pncp.gov.br/centrais-autenticidade-token=865D489V9701uWavOvmGVBZcn07sd53awh7TAm884UBEn6W1k230924
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 53

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.041.942/0001-00 *VENCEDOR*	BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400	R\$ 662,04
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: 		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.200,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA	Data: 24/10/2024 17:52
Objeto: Serviços de Manutenção de Assistência Técnica	Modalidade: Dispensa
Descrição: MANUTENCAO DE CONJUNTO DE CANCELAS DE ACESSO, preventiva e corretiva, composto de: 03 totens de acesso com cancelas eletrônicas, automáticas, com hastes de 4m de comprimento cada, em alumínio, botoeiras de aberturas, 04 leitores biométricos, com leitura d - MANUTENCAO DE CONJUNTO DE CANCELAS DE ACESSO, preventiva e corretiva, composto de: 03 totens de acesso com cancelas eletrônicas, automáticas, com hastes de 4m de comprimento cada, em alumínio, botoeiras de aberturas, 04 leitores biométricos, com leitura de cartões de proximidade, 02 leitores de TAG RFID, placa controladora, com fornecimento de todo o material necessário.	SRP: NÃO
	Identificação: 13937073000156-1-000330/2024
	Lote/Item: 1/20672
	Ata: N/A
	Homologação: 20/06/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: Un
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.247.452/0001-26 *VENCEDOR*	NEWCOM WORLD COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.200,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: 		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 09/05/2025 12:44:29

Acessar a fonte [aqui](#)



PESQUISA DE PREÇOS POR MEIO DE CONTRATOS - CANCELA								
LOTE ÚNICO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS SOLUÇÕES E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CONTRATO 221/2024 - MPMT	CONTRATO 06/2025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	CONTRATO 058/2024 - TJRN	CONTRATO 069/2023 - PODER JUDICIÁRIO RJ	MÉDIA
1	Serviço de manutenção corretiva de cancela incluída a reposição de peças	Serviço	2					
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	1					
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	2	R\$ 1.196,00	R\$ 898,00	R\$ 939,98	R\$ 877,76	R\$ 977,94
4	Peças de reposição referente ao serviço do item 3	Unid.	-		600			
VALOR GLOBAL (R\$):								





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 06/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
 REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO
 E INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE
 AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.689/0001-00, estabelecida na Av. Guido Mondin, nº 884, Bairro São Geraldo, TEL/FAX: 0800.777.0016 / (85) 3393.6463, CEP: 90.230-260, Porto Alegre/RS, E-mail: comercial@intellisystem.com.br e licitacao@intellisystem.com.br, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu sócio administrador, **MARCOS ANDRÉ FERNANDES**, conforme atos constitutivos, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90052/2024** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6925/2024** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de portas, portões e cancelas automatizados, com reparos e reposição de peças nos prédios do TRT, Fórum Aufran Nunes, Fórum de Caucaia e Varas Trabalhistas de Eusébio e São Gonçalo do Amarante, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **90052/202** com o Termo de Referência e seus respectivos



anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da Contratação

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reparos e reposição total de peças, componentes e acessórios das portas, portões e cancelas deste Tribunal e Fórum Autran Nunes, Fórum de Eusébio, Caucaia e São Gonçalo do Amarante, conforme tabela constante do item 5.1.1 da Cláusula Quinta.

4.1.1. Estão contemplados no objeto deste contrato todas as partes mecânicas das portas, portões e cancelas (estrutura metálica, trilhos, cremalheiras etc), bem como as partes eletrônicas (placas, sensores, bobinas de acionamento etc).

4.2. Da Manutenção Preventiva

4.2.1. Inspeção mensal, independentemente de solicitação por escrito pela **CONTRATANTE**, por técnicos especializados, nos sistemas automatizados, realizando limpeza, lubrificação e substituição de peças necessárias.

4.2.1.1. Todas as verificações deverão ser acompanhadas das devidas correções quando constatado qualquer deficiência ou desgaste considerável.

4.2.2. Os procedimentos listados acima servem apenas de referência mínima na execução dos serviços, cabendo à contratada executar todos os demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e normas aplicáveis.

4.2.3. Ao final da execução de serviços preventivos a **CONTRATADA** emitirá relatório com check-list dos procedimentos realizados, registro das grandezas medidas e descrição detalhada das pendências encontradas e previsão de correção se for o caso.

4.3. Da Manutenção Corretiva

4.3.1. Os serviços de manutenção corretiva visam à recuperação completa do equipamento, restabelecendo, em tempo hábil, seu correto funcionamento, em perfeitas condições de operação.

4.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que identificada a necessidade de realização de reparos, testes de ajustes, limpeza, substituição de peças/placas eletrônicas e outras intervenções, sem limite de número de chamados.



4.3.3. Os serviços corretivos poderão ser provocados pela Fiscalização, ao detectar algum problema nos equipamentos, ou poderão ser advindos de pendências observadas em serviços de manutenção preventiva.

4.3.4. A Fiscalização abrirá Ordens de Serviço (OS) para serviços corretivos por meio de seu sistema e encaminhará para a **CONTRATADA** via correio eletrônico.

4.3.4.1. A **CONTRATADA** deverá informar os dados (número de telefone, endereço de correio eletrônico ou *web site*, caso haja) utilizados para contato.

4.3.4.2. As Ordens de Serviço deverão seguir os seguintes prazos, em regime 7 x 24h:

- a) Máximo de 3(três) horas para o início do atendimento.
- b) Máximo de 24(vinte e quatro) horas para a conclusão do serviço.

4.3.5. O prazo começará a contar a partir da confirmação de recebimento pela **CONTRATADA** ou após 1 (uma) hora do envio da OS, o que ocorrer primeiro.

4.3.6. Os serviços corretivos deverão ser realizados nas dependências do TRT 7ª Região. Em caso de necessidade de deslocamento de quaisquer componentes à oficina externa, este procedimento deverá ser submetido à aprovação do gestor do contrato, sendo os custos de transporte de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3.7. Toda e qualquer peça ou componente danificados, que venham a ser substituídos, deverão ser entregues para a Fiscalização do contrato.

4.3.8. Ao final da execução de serviços corretivos, a **CONTRATADA** emitirá relatório de atendimento informando procedimentos realizados e se o equipamento está liberado para operação normal.

4.4. Do Fornecimento de Peças e Materiais

4.4.1. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento, sem ônus adicionais à contratante, de todos os materiais necessários à correção e pleno funcionamento dos sistemas.

4.4.2. Todas as despesas com tributos, fretes, contribuições, seguros e demais encargos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

4.4.3. As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais ou certificadas pelo fabricante, assim como acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

4.4.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia para as peças fornecidas pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.5. Dos Relatórios Técnicos

4.5.1. Juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, deverão ser entregues: a)

4.5.1.1. Relatório de manutenção Preventiva e Corretiva contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Serviços executados em cada equipamento;
- b) Condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos;
- c) Medição das grandezas;
- d) relatórios fotográficos e Providências a serem adotadas.

4.5.1.2. O relatório deverá ser devidamente assinado pelo responsável técnico por estes serviços.



4.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução inicial dos serviços será de 01 (um) dia, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, na forma que se segue:

5.1.1. A contratada deverá executar serviço de manutenção preventiva e corretiva, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00, nos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quant.	Local
1	Portão em alumínio com automação PPA	01	TRT – Garagem Edifício Anexo II
2	Portão de ferro com automação trifásica	01	TRT – Entrada Edifício Anexo II
3	Portas sociais com esquadrias de alumínio e vidro, automatizada através de sensores Libera.	05	TRT – Entrada Anexo II; Térreo Anexo II; 1º andar Anexo II; Anexo I Mezanino; Entrada Anexo I.
4	Portão pivotante automatizado com fechadura elétrica Intelbras – Entrada Anexo I	01	TRT – Entrada R. Des. Leite Albuquerque – Anexo I
5	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA	01	TRT – Entrada R. Cel. Linhares – Anexo I
6	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA	01	TRT – Garagem Edifício Anexo I
7	Cancelas automáticas	02	TRT – Entrada casa sede
8	Portão deslizante em grade de ferro com automação via rádio transmissor, fabricação AGL e RCG	02	Fórum – Ed. Manoel Arísio
9	Porta Social com Esquadria de alumínio e vidro, automatizada através de sensores LIBERA	01	Fórum – Ed. Manoel Arísio
10	Portões deslizantes em alumínio com automação marcas PPA e PECCININ via rádio transmissor e botoeira	02	Fórum – Ed. D. Helder
11	Portas sociais, esquadrias de vidro e alumínio com duas folhas deslizantes automatizadas através de sensores de presença	02	Fórum – Ed. D. Helder
12	Portão Deslizante em Alumínio com automação PPA	01	Eusébio - Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP: 61760-970



13	Portão pivotante automatizado com fechadura elétrica HDL – Fórum de Caucaia	01	Caucaia - Rua Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia
14	Portão de Ferro Pivotante em duas folhas com automação	01	Caucaia - Rua Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia
15	Portão Deslizante em Alumínio com automação PPA	01	São Gonçalo do Amarante - Av. Paulo Costa, S/N, bairro Carioca

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.1.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.1.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.1.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.1.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.1.11. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.1.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.1.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.1.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.1.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.1.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.1.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.1.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.1.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.1.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente seção competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.



7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, **por servidor ou comissão designada** pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.5. Enviar a documentação pertinente à seção competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato; e
- d) o valor a pagar.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **CONTRATANTE**, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.2. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador)



10.3.1. A apresentação da declaração de que trata o item 10.3 pela **CONTRATADA** poderá ser dispensada pelo **CONTRATANTE** após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

10.5. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

10.6. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras desta Cláusula.

11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));



12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#) da Lei nº 14.133 de 2021);

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), a Lei nº 14.133 de 2021);

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

12.23.1. Complexo Sede Aldeota

a) Casa Sede - localizada na Av. Santos Dumont, nº 3384, bairro Aldeota, Fortaleza – CE, com portão de acesso localizado na Rua Coronel Linhares.

b) Anexo I - localizado na rua Des. Leite Albuquerque, nº 1077, bairro Aldeota, Fortaleza – CE, com portão de acesso localizado na rua Coronel Linhares.

c) Anexo II - localizado na rua Vicente Leite, nº 1281, bairro Aldeota, Fortaleza – CE.

12.23.2. Complexo Fórum Autran Nunes:

a) Ed. Dom Hélder Câmara - localizado na av. Tristão Gonçalves nº 912, bairro Centro, Fortaleza – CE.

b) Ed. Manoel Arízio - localizado na Av. Duque de Caxias, nº 1150, bairro Centro, Fortaleza – CE.

12.23.3. Vara Trabalhista de Eusébio - localizada na Rua Dermeval Carneiro, 115, bairro Centro, Eusébio – CE.

12.23.4. Fórum de Caucaia - localizado na Rua Contorno Sul, s/n, bairro Planalto Caucaia, Caucaia – CE.

12.23.5. Vara Trabalhista de São Gonçalo do Amarante - localizada na av. Paulo Costa, s/n, bairro Carioca, São Gonçalo do Amarante – CE.

12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

13.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos



do Art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

13.13. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I do termo de referência.



15.2. Após o interregno de um ano a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “d” do item anterior, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item anterior (inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c” do item anterior. (inexecução total do contrato).

e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1.

f) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do item prejudicado.

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.1 deste Termo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.2 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definida na referida Lei ([art. 159](#)).

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurar**á o **contraditório** e a **ampla defesa** ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

16.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

17.1. Em observação às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#) o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;

e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir



inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

17.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

18.1. Dá-se a este contrato o valor mensal de **R\$ 5.874,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**, perfazendo um total anual de **R\$ 70.488,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)** e quinquenal de **R\$ 352.440,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme proposta de preços e planilhas orçamentárias que a acompanham, assim disposto:

Item	Descrição	Local	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor quinquenal (R\$)
1	Portão em alumínio com automação PPA (01 unidade)	TRT – Garagem Edifício Anexo II	195,00	2.340,00	11.700,00
2	Portão de ferro com automação trifásica (01)	TRT – Entrada Edifício Anexo II	190,00	2.340,00	11.400,00



	unidade)				
3	Portas sociais com esquadrias de alumínio e vidro, automatizada através de sensores Libera. (05 unidades)	TRT – Entrada Anexo II; Térreo Anexo II; 1º andar Anexo II; Anexo I Mezanino; Entrada Anexo I	1.677,00	20.124,00	100.620,00
4	Portão pivotante automatizado com fechadura elétrica Intelbras – Entrada Anexo I (01 unidade)	TRT – Entrada Anexo I	199,00	2.388,00	11.940,00
5	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA (01 unidade)	TRT – Entrada R. Cel. Linhares – Anexo I	189,00	2.268,00	11.340,00
6	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA (01 unidade)	TRT –Garagem Edifício Anexo I	189,00	2.268,00	26.940,00
7	Cancelas automáticas (02 unidades)	TRT – Entrada casa sede	449,00	5.388,00	26.940,00
8	Portão deslizante em grade de ferro com automação via rádio transmissor, fabricação AGL e RCG (02 unidades)	Fórum – Ed. Manoel Arísio	451,00	5.412,00	27.060,00
9	Porta Social com Esquadria de alumínio e vidro, automatizada através de sensores LIBERA (01 unidade)	Fórum – Ed. Manoel Arísio	353,00	4.236,00	21.180,00
10	Portões deslizantes em alumínio com automação marcas PPA e PECCININ via rádio transmissor e botoeira (02 unidades)	Fórum – Ed. D. Helder	397,00	4.764,00	23.820,00
11	Portas sociais, esquadrias de vidro e alumínio com duas folhas deslizantes automatizadas através de sensores de presença (02 unidades)	Fórum – Ed. D. Helder	775,00	9.300,00	46.500,00
12	Portão Deslizante em Alumínio com automação PPA (01 unidade)	Eusébio	198,00	2.376,00	11.880,00
13	Portão de Ferro Pivotante em duas folhas com automação (01 unidade)	Eusébio	212,00	2.544,00	12.720,00
14	Portão pivotante automatizado com fechadura elétrica HDL – Fórum de Caucaia (01 unidade)	Caucaia	202,00	2.424,00	12.120,00
15	Portão pivotante automatizado com fechadura elétrica Intelbras – Entrada Anexo I (01 unidade)	São Gonçalo do Amarante	198,00	2.376,00	11.880,00
TOTAL (R\$)			5.874,00	70.488,00	352.440,00

18.2. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constantes da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Empenho 2025 NE 52**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1. A prorrogação ora tratada é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

22.1.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 13.133/2021).

22.1.2. A Administração terá, ainda, a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021.

22.1.2.1. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

22.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

22.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

22.4. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.



23.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

24.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

26.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digita

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEIARA SAO THIAGO CYSNE FROTA
Data: 22/01/2025 18:49:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

MARCOS ANDRÉ FERNANDES:56011229387
Assinado de forma digital por MARCOS ANDRÉ FERNANDES:56011229387
Dados: 2025.01.22 16:23:46 -03'00'

MARCOS ANDRÉ FERNANDES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA



ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço sobre a(s) Nota(s) Fiscal(ais) de Serviço(s) nº _____, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de _____ e que não possui estabelecimento nem unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE.

Local, data.

Representante legal



CONTRATO Nº 58/2024-TJRN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTÕES AUTOMÁTICOS, CANCELAS AUTOMÁTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA IPSEG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, neste ato, representado por seu Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa IPSEG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.796.288/0001-55, com endereço Rua Pereira da Costa 321 – Bairro dos Noivos – CEP 64.046-080 - Teresina/PI, neste ato, representada pela Senhora DEYLA LIMA MOURA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.061989/2023-83, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2024 - TJRN, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos PORTÕES AUTOMÁTICOS, CANCELAS AUTOMÁTICAS e seus respectivos sistemas de automação (componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos) existentes, e Aquisição e Instalação de sistema de automação para ampliação e reposição, para os prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com fornecimento de peças necessárias para a execução dos serviços (Grupos 01, 02 e 03), de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024-TJ e seus anexos.





TJRN

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 2ª – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, nos moldes descritos na Cláusula 10ª, o valor total estimado de R\$ **791.260,23 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta reais e vinte e três centavos)**, observadas as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2024, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, parte integrante deste.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

GRUPO 01					
Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva de cancelas automáticas e seus respectivos sistemas de automação	Und.	30	469,99	14.096,70
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva de portas automáticas e seus respectivos sistemas de automação	Und.	45	469,99	21.145,05
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva de portões automáticas e seus respectivos sistemas de automação	Und.	270	469,99	126.897,30
04	Prestação de serviços de manutenção corretiva de cancelas automáticas e seus respectivos sistemas de automação.	Und.	20	65,00	1.300,00
05	Prestação de serviços de manutenção corretiva de portas automáticas e seus respectivos sistemas de automação.	Und.	30	65,00	1.950,00
06	Prestação de serviços de manutenção corretiva de portões automáticas e seus respectivos sistemas de automação. Und.	Und.	180	65,00	11.700,00
07	Valor total global anual estimado para repasse de custo de peças, acessórios, equipamentos e componentes durante a	Und.	2,5	65.890,67	164.726,68



	vigência do Contrato, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, GRUPO 01 (Valor Fixado pelo TJRN).				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 01					R\$ 341.815,73
GRUPO 02					
Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva de cancelas automáticas e seus respectivos sistemas de automação.	Und.	30	540,00	16.200,00
09	Prestação de serviços de manutenção preventiva de portões automáticas e seus respectivos sistemas de automação.	Und.	210	540,00	113.400,00
10	Prestação de serviços de manutenção corretiva de cancelas automáticas e seus respectivos sistemas de automação.	Und.	20	65,00	1.300,00
11	Prestação de serviços de manutenção corretiva de portões automáticas e seus respectivos sistemas de automação.	Und.	140	65,00	9.100,00
12	Valor total global anual estimado para repasse de custo de peças, acessórios, equipamentos e componentes durante a vigência do Contrato, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, GRUPO 02 (Valor Fixado pelo TJRN).	Und.	2,5	54.278,00	135.695,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 02					275.695,00
GRUPO 03					
Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva de portões	Und.	150	523,33	78.499,50



	automáticas e seus respectivos sistemas de automação.				
14	Prestação de serviços de manutenção corretiva de portões automáticas e seus respectivos sistemas de automação	Und.	100	65,00	6.500,00
15	Valor total global anual estimado para repasse de custo de peças, acessórios, equipamentos e componentes durante a vigência do Contrato, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, GRUPO 03 (Valor Fixado pelo TJRN).	Und.	2,5	35.500,00	88.750,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 03					173.749,50
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					791.260,23

Cláusula 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária:

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07590150 0001
 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 07590150 0002
 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0001
 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0002
 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47590150 0001
 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.30 47590150 0002
 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0001
 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0002
 04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.30 05000100 0001
 04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.30 05000100 0002
 04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0001
 04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0002

Cláusula 4ª - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal, uma vez que o objeto se constitui em serviço de prestação continuada.

5.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

5.3. A prorrogação de que trata o item 5.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como, a comprovação, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários.

Cláusula 6ª – DO PRAZO E DO MODELO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do Contrato deverá ser realizada uma reunião inicial para definição cronograma/roteiro de manutenção, devendo ser agendada previamente com o Departamento de Arquitetura e engenharia (DAE) do PJRN, e-mail engenharia@tjrn.jus.br, telefone (84) 3673-9032, nesta reunião será: Definido a data para fornecimento de Documento de Responsabilidade Técnica no respectivo Conselho Profissional da licitante (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT OU Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT), sendo o prazo máximo o início das instalações.

6.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão realizados seguindo o horário de funcionamento da instituição, ou seja, de segunda a quinta-feira das 07h às 17h, sexta-feira das 07h às 14h e excepcionalmente em horário a combinar com representante/administrador do prédio do CONTRATANTE.

6.3. Do Recebimento:

6.3.1. Diante do caráter continuado, os serviços serão acompanhados diariamente e ao final de cada mês será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no mês de referência, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições CONTRATADAS.

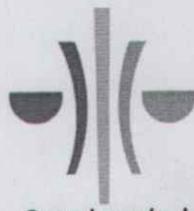
6.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, inciso VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.4. O fiscal técnico do Contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.5. O fiscal administrativo do Contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do Contrato





TJRN

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.6. O fiscal setorial do Contrato, quando houver, realizará o **recebimento provisório** sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.7. **Para efeito de recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

6.3.7.1. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.7.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.3.7.4. O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

6.3.9. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de **recebimento definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,

6.3.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



6.3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.12. **O recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Cláusula 7ª - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A manutenção preventiva visa manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias para o funcionamento dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

7.2. A Manutenção preventiva: será efetuado uma visita técnica a cada dois meses, em data previamente programadas com o Fiscal do Contrato, consistindo, no mínimo, de:

7.2.1. Inspeção e correção, quando necessário, dos elementos de fixação e uniões dos portões ou cancelas ou portas automáticas (fixadores, parafusos, porcas, arruelas, rebites e chumbadores);

7.2.2. Limpeza externa e interna dos portões ou cancelas ou portas automáticas;

7.2.3. Inspeção, aferição e correção, caso necessário, dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

7.2.4. Limpeza e lubrificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

7.2.5. Regulagem, ajustes e alinhamento dos componentes mecânicos.

7.3. Os serviços de manutenção corretiva têm como finalidade a realização de ajustes e reparos destinados a corrigir defeitos de funcionamento de qualquer natureza que possam surgir nos materiais, equipamentos e instalações. Essas intervenções serão conduzidas por técnicos especializados da CONTRATADA e serão executadas quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

7.4. A manutenção corretiva será executada quando uma condição anormal do equipamento for identificada. Consistirá na correção de falhas detectadas nos equipamentos, com o fornecimento de peças, seguindo critérios estabelecidos de acordo com as recomendações do fabricante. O objetivo é assegurar o perfeito funcionamento e operacionalidade do equipamento;

7.4.1. O serviço de manutenção corretiva será realizado quando necessário à correção de problemas que ocorram no funcionamento dos portões, portas e cancelas;

7.4.2. O referido serviço deve contemplar todos os serviços para retomar o perfeito funcionamento do sistema, incluindo motores, braços, cremalheiras e elementos de sustentação tais como: guias, trilhos, fixadores, inclusive com recomposição de bases de alvenaria;

7.4.3. Os chamados para manutenção corretiva devem ser enviados à CONTRATADA, que fornecerá um número de telefone, endereço de e-mail ou aplicativo para esse fim no momento da assinatura do Contrato. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00. A CONTRATADA deverá informar o número sequencial exclusivo de cada evento sempre que for acionada para execução de manutenção corretiva.



7.4.4. Finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao Tribunal de Justiça, constando o horário de chegada do técnico, da conclusão, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças eventualmente substituídas.

7.4.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser garantidos pela CONTRATADA por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua conclusão. Assim sendo, os chamados para correção dentro do período de garantia não serão pagos pelo CONTRATANTE.

7.4.6. Para todos os itens serão previstas manutenções sob demanda, em quantidades suficientes para a vigência do Contrato.

7.5. De forma a não excluir qualquer outro serviço que se mostre necessário ao adequado funcionamento/operação do objeto, ou seja, qualquer outro serviço aqui não descrito de nenhuma maneira exclui a CONTRATADA de fazê-lo uma vez que o objetivo do Contrato sempre será a manutenção independentemente do tipo de defeito.

7.6. DO REGRAMENTO PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

7.6.1. Para as eventuais substituições de materiais, equipamentos, peças, acessórios ou serviços extras, a empresa CONTRATADA compromete-se a enviar, no prazo máximo de cinco dias úteis, um orçamento que contenha, no mínimo, as seguintes informações: local (prédio/município) onde o item será aplicado, quantidade do item, marca/fabricante, modelo ou código de referência, preço (incluindo o frete, quando aplicável), excluindo Bonificações e Despesas Indiretas (BDI). O fiscal, a critério, pode solicitar uma "descrição minuciosa dos itens a serem substituídos".

7.6.2. Os itens a serem utilizados devem ser originais, novos, de primeiro uso, com qualidade e modelo superiores aos do fabricante e compatíveis com o(s) equipamento(s) instalado(s), conforme o disposto neste Contrato e no Termo de Referência. Recondicionamentos ou consertos de itens só podem ser realizados em situações excepcionais e exigem a aprovação obrigatória do fiscal.

7.6.3. Para comparação dos preços oferecidos será utilizado na sequência os preços:

7.6.3.1. Tabela de preço para composições do SINAPI/Caixa disponível no mês da execução do serviço, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI, para serviços complementares de cada um dos grupos; Tabela de preço para insumos do SINAPI/Caixa disponível no mês da execução do serviço, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI;

7.6.3.2. Quando os materiais/equipamentos/peças a serem fornecidos não constar nas tabelas SINAPI/Caixa, a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento para o fornecimento da mesma, o CONTRATANTE realizará, por meio de pesquisa junto a, no mínimo, duas outras empresas, verificação da adequação dos preços orçados pela CONTRATADA, sendo pago o menor preço encontrado entre o orçamento apresentado pela CONTRATADA e aqueles colhidos pelo CONTRATANTE, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI.

7.7. Será pago o menor preço encontrado entre o orçamento apresentado pela CONTRATADA e aqueles colhidos pelo CONTRATANTE, conforme regramento do item anterior.

7.7.1. Quando não for possível conduzir pesquisa mercadológica com outros fornecedores, a critério do fiscal, será aceita a nota fiscal dos materiais/equipamentos/peças/serviços em nome da CONTRATADA. O pagamento será efetuado com base no preço indicado neste documento fiscal, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI.

7.7.2. No caso de ser necessária a retirada de peças, componentes ou acessórios para realização de manutenção em oficina especializada, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia ao fiscal do CONTRATANTE.

7.7.2.1. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da retirada, envio e devolução do equipamento submetido à manutenção corretiva em oficina especializada.



7.8. DO TEMPO DE ATENDIMENTO

7.8.1. Os serviços de manutenção corretiva contratados atenderão aos chamados do CONTRATANTE e deverão, obrigatoriamente, ser atendidos com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

Grau de Criticidade	Baixo	Referência para contagem do tempo
Início do Atendimento	02 dias úteis	Da abertura do chamado
Conclusão do atendimento, sem troca de peças	01 dia útil	Do início do atendimento
Conclusão do atendimento, com troca de peças	03 dias úteis	Da aprovação do orçamento

7.9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

7.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, devendo considerar os correspondentes custos em sua proposta de preço:

7.9.1.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos eletrônicos ou mecânicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total deles;

7.9.1.2. Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessária à manutenção preventiva e corretiva, tais como fios, fusíveis, parafusos, botoeiras, suportes, tampos, travas, abraçadeiras, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, pasta térmica, espaguete termo contrátil, materiais contra a corrosão e para proteção contra a ferrugem, tinta, lixa, fita isolante, álcool, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, vaselina, materiais e produtos químicos de limpeza em que se fizerem necessários na manutenção dos equipamentos, entre outros necessários para perfeita execução do serviço; 7.9.1.3. Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, onde citamos: Vestimentas, luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários;

7.9.1.4. Demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços; e

7.9.1.5. A guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 8ª – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO 04 do Termo de Referência.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:

8.1.1.1. Não produza os resultados acordados.

8.1.1.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS.

8.1.1.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou



utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados no mês subsequente, mediante a aprovação do Fiscal Técnico do Contrato. Isso será feito com base nos Relatórios Técnicos que documentem os serviços efetivamente realizados e na avaliação obtida por meio do Instrumento de Medição de Resultados.

8.3.2. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise.

8.3.3. A CONTRATADA poderá apresentar defesa, em caso de não atingir pontuação suficiente para receber 100% do valor mensal contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do Ofício de intenção de glosa enviado pelo CONTRATANTE, devendo esta ser analisada pela Comissão de Fiscalização especialmente designada para a fiscalização do Contrato.

8.3.4. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.3.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

8.3.6. A autorização para emissão da Nota Fiscal de cobrança dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato após a verificação da documentação e do relatório com os registros e análises realizados pela equipe de fiscalização, conforme descrito neste Instrumento.

8.3.7. A não prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos serão objeto de sanções administrativas conforme este instrumento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se



somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar a Secretária de Administração ou a Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios do TJRN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92), no prazo de até 3 meses, devendo ser consultada a SOF. É relevante realçar que o prazo ora indicado ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2. Informar até 48h ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes;

9.2.3. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do termo de referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e no termo de referência e em sua proposta;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TJRN, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

9.2.7. Manter os seus funcionários identificados por crachá e fardados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do CONTRATANTE;



- 9.2.8. Fixar no local, de modo bem visível, à critério do CONTRATANTE, selos de segurança que contêm aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;
- 9.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos PLENOS dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos descritos no item 10.5;
- 9.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 9.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.2.21. Guardar/Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 9.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 9.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.2.24. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



9.2.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.24.3. A inadimplência da CONTRATADA, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.2.24.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.2.24.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.2.24.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2.24.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;

9.2.24.8. Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas.

Cláusula 10ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018, bem como o atendimento de todas as condições e CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO pertinentes estabelecidos neste Contrato e no item 7.5 Do Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

10.3. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias úteis, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

10.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 10.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: a) cópia, com o





TJRN

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório); b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas

Contribuições Sociais; c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado; d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA; e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

10.5.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

10.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 10.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

10.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

10.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 10.5.

10.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

10.10. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

10.11. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

10.12. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

10.13. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 10.7, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, Onde: EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$:





TJRN

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- 10.14. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- 10.15. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.
- 10.16. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002.
- 10.17. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do Contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 10.18. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA 11ª – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, AUTOMATICAMENTE, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2.1. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado como documento a PESQUISA DE PREÇOS.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste deverá ser analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.
- 11.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 11.1. desta Cláusula.



11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 12ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da notificação da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato.

12.2. Caso a CONTRATADA opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo de até trinta dias, contado da data de decisão da contratação direta (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste Contrato.

12.6 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas



contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.14.2. O descumprimento do prazo do item 12.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas.

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.19. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados pelo CONTRATANTE.

13.2. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

13.2.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).



13.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.2.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.2.5. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.3. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.4. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.4.1. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.4.2. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4.3. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.4.4. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.4.5. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



13.4.6. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato

13.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.5.1. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.5.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Cláusula 14ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

i) Para as condutas descritas nas alíneas e, f, g, do subitem 14.1 desta Cláusula será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

ii) Para os fins das alíneas a, b, c, d, do subitem 14.1, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 10% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c - 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do Contrato;



d - Conforme graus e condutas dispostas na Tabela 1 e Tabela 2, abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Utilizar as dependências do Poder Judiciário Estadual para fins diversos do objeto do contrato.	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

Tabela 2

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

14.5. Expirado o prazo fixado no subitem 14.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa(s) aplicada(s) à CONTRATADA, esta disporá do prazo máximo de vinte (20) dias, contado da data de recebimento da notificação emitida pela Administração, para, conforme seja o caso, apresentar nova garantia ou integralizar o valor daquela, sob pena de imediata aplicação da multa prevista neste Termo de Referência.

14.8. À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da



Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 15ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal no. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA 17ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes se obrigam a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

17.3. Caso uma das Partes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.4. As Partes deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à



proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

17.5. A Parte que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 18ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 19ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de dezembro de 2018 - TJ, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser digital, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida Infraestrutura.

19.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 20ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao Processo Sigajus nº 04101.061989/2023-83, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no 17/2024 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 21ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 15.2. deste Contrato, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

21.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 15.2 deste Contrato, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021. 20.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato



ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 22ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Contrato.

Cláusula 23ª - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.



AMÍLCAR MAIA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJ/RN

DEYLA LIMA
MOURA:77636376334

Assinado de forma digital por
DEYLA LIMA MOURA:77636376334
Dados: 2024.11.12 15:45:01 -03'00'

DEYLA LIMA MOURA
Ipseg Soluções em Tecnologia Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: Deborah Dora D. Espinola

2ª: Maíra Maíra





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00846

1 de 5

TERMO DE CONTRATO Nº JFRJ-CON-2023/00069, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTÕES, PORTAS, PORTAS DE ENROLAR E CANCELAS AUTOMÁTICAS, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA 3R COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **3R COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA**, estabelecida na QI 3 LOTE 380 LOJA 17 SETOR INDUSTRIAL GAMA BRASÍLIA DF, inscrita no CNPJ sob o nº **20.838.277/0001-03**, representada neste ato pelo Sr(a). Roberto Carlos Siqueira, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 61/2023, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos sistemas operacionais automáticos de portões, portas, portas de enrolar e cancelas nos imóveis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima referenciado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato;

2.2 - O prazo para o início da execução dos serviços será a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura digital do Contrato pela Contratante, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 - Os serviços deverão ser executados nos equipamentos e nas localidades discriminadas no item 5.1.38 do Termo de Referência, fora do horário normal de expediente, devendo ser previamente comunicados à Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 7.111,08 (sete mil, cento e onze reais e oito centavos) conforme discriminado a seguir:

ITEM	LOCAL	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1/G1	Porta Automática (Av Almirante. Barroso)	1	416,66	416,66
2/G1	Porta Automática (Av. Venezuela)	1	416,66	416,66
3/G1	Porta Automática (Macaé)	1	438,88	438,88
4/G1	Cancela (Av. Venezuela)	1	438,88	438,88

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por ROBERTO CARLOS SIQUEIRA - SÓCIO / 3R COMERCIO - 09/01/2024 às 12:03:06 e EDUARDO ANDRE DE BRITO FERREIRA - SÓCIO / 3R COMERCIO - 09/01/2024 às 12:04:03 e EDUARDO ANDRE DE BRITO FERREIRA - SÓCIO / 3R COMERCIO - 09/01/2024 às 12:04:03. Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 12/01/2024 às 11:47:17. Documento nº 3978479-8576 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3978479-8576>

fls. 102



JFRJCON202300069

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00846

3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 - Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência;

7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.6 do Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 4.266,64 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021;

8.2 - O prazo para apresentação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, com depósito efetuado na Caixa Econômica Federal ou de fiança bancária por **instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil**, será de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pela Contratante;

8.3 - Na hipótese do Licitante vencedor do certame optar pela garantia na modalidade de seguro-garantia, por entidade licenciada pela SUSEP, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 (um) mês, a partir do primeiro dia útil contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme previsto no § 3º do art.96 da Lei nº 14.133/2021;

8.4 - Caso a garantia do Contrato seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir o prazo da vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, afim resguardar quaisquer ocorrências de inexecução contratual, em conformidade com o inciso I do art. 97 da Lei 14.133/2021;

8.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber;

8.6 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando apresentada sob a modalidade de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339039	2023 NE 605

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão referido no preâmbulo;

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por ROBERTO CARLOS SIQUEIRA - SÓCIO / 3RCOMERCIO - 09/01/2024 às 12:03:06 e EDUARDO ANDRE DE BRITO FERREIRA - SÓCIO / 3RCOMERCIO - 09/01/2024 às 13:24:53
Autenticado com o código 3978479-8576 em https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3978479-8576
Documento assinado digitalmente com o código 3978479-8576 em https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3978479-8576

fls. 104



JFRJCON202300069





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00846

4 de 5

10.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão em referência;

10.3 - Comprovar periodicamente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o conforme art. 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021.

10.4 – Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, sempre que se apresentarem nas dependências da Contratante;

10.5 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.6 – Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, decorrentes do presente Contrato;

10.7 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

11.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.4 - O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento da documentação completa pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Aplica-se o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJCON202300069



CONTRATO Nº 221/2024
Pregão Eletrônico nº 90075/2024
Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0004850/2024-26

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Claire Vogel Dutra, inscrita no CPF/MF sob nº 673.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.277/0001-03, com sede na Quadra 3, Lote 380, Loja 17, s/n, Setor Industrial Gama, Brasília/DF, CEP 72.445-030, telefones: (61) 3967-5010 / (61) 98130-3583, e-mail: 3r@3rmaquinas.com.br, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. Roberto Carlos Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.xxx.xxx-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº 20.14.0001.0004850/2024-26, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90075/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de 10 (dez) cancelas eletrônicas, com fornecimento de peças e insumos, para controle de acesso do estacionamento interno da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Sede das Promotorias de Justiça da Capital e Sede das Promotorias de Justiça de Rondonópolis/MT**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 90075/2024 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o serviço descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos de controle de acesso (CANCELAS	Unid.	10	R\$ 5.988,00	R\$ 59.880,00





ELETRÔNICAS), de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.				
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 59.880,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência deste contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com o uso dos equipamentos ou para correção de problemas desses, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todas as peças, componentes ou insumos necessários.

2.1.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo e lubrificação, limpeza, etc, necessários à perfeita operação e funcionamento do equipamento e instalações, seguindo também as recomendações constantes nos manuais do fabricante, no que tange à manutenção.

2.1.4. No desempenho do serviço de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas.

2.1.5. Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela Administração do edifício-sede envolvido nesses serviços. Ao término dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela limpeza geral e pormenorizada das áreas afetadas.

2.1.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, sede das Promotorias de Justiça da Capital e sede das Promotorias de Justiça de Rondonópolis/MT em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com a CONTRATANTE, independente de requisição.

2.1.7. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis aos serviços em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos resultantes de



eventuais omissões.

2.2. Da manutenção preventiva:

2.2.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 01 (uma) intervenção a cada 03 (três) meses, devendo a primeira ser realizada de acordo com o **plano de trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato**, que deverá ser submetido previamente à aprovação formal do fiscal deste Contrato.

2.3. Da manutenção corretiva:

2.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) necessário(s) for(em) efetivamente realizado(s).

2.3.3. O serviço de manutenção corretiva deve considerar também a mão de obra especializada necessária para instalação e troca de peças e equipamentos, bem como para eventuais retiradas, ou reposicionamento.

2.3.4. O Fiscal deste contrato acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva no limite de 02 (dois) chamados por mês, mediante abertura de chamado, pelo e-mail gsi.contratos@mpmt.mp.br, App WhatsApp ou App disponibilizado pela CONTRATADA.

2.3.5. A confirmação da abertura de chamado deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

2.3.6. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

a) Atendimento prévio, por telefone, **em até 04 (quatro) horas úteis;**

b) Até **03 (três) dias úteis** para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);

c) Até **04 (quatro) dias úteis** para a correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas.

2.3.7. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para a correção contará da data de início do atendimento constante do RAT (Relatório de Atendimento) da referida manutenção.

2.3.8. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.

2.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.4.1. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a



realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do termo de referência.

2.4.2. O servidor responsável, receberá definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

2.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos termos constantes no Termo de Referência e Proposta, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0004850/2024-26.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 08.101

Projeto/Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000

Fonte de Recurso: 15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à





dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pela contratada.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O pagamento somente será efetuado para a contratada titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pela contratada.

8.4. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.4.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis,





inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.8. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.9.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.9.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.9.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.10. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.11. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

8.13. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.13.1. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.13.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Fornecer/executar diretamente o objeto quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.

9.1.2. Garantir que todos os equipamentos empregados sejam novos e de primeira qualidade, conduzindo para um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes, métodos de fabricação compatíveis com as técnicas de engenharia aplicáveis a cada caso.

9.1.3. Fornecer ao CONTRATANTE relatório dos serviços executados.

9.1.4. Realizar todos os serviços, providenciados no período referente à garantia, por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados, uniformizados e portando crachás de identificação, em completas condições de higiene e segurança.

9.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.



- 9.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto/fornecimento.
- 9.1.7.** Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no termo de referência.
- 9.1.8.** Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.1.9.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 9.1.10.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.
- 9.1.11.** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para o fornecimento/execução deste contrato.
- 9.1.13.** A CONTRATADA deverá restaurar o ambiente ao final da instalação, entregando o local limpo e sem alterações. Qualquer dano provocado às instalações (piso, iluminação, etc.) deverá ser reparado.
- 9.1.14.** Entregar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso todas as mídias, manuais em português e folhetos dos equipamentos.
- 9.1.15.** Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços.
- 9.1.16.** Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios.
- 9.1.17.** Garantir a disponibilidade, integridade e inviolabilidade dos dados do CONTRATANTE armazenados em seus serviços.
- 9.1.18.** Transferir conhecimento à equipe de tecnologia da informação e segurança institucional do CONTRATANTE, para que estes possam compreender as particularidades técnicas dos equipamentos e prestar assessoramento aos usuários finais.
- 9.1.19.** Prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços requeridos no termo de referência.
- 9.1.20.** Acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias nos serviços contratados, realizando as ações necessárias para a implantação dessas





atualizações em comum acordo com o CONTRATANTE, até o final do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.23. Dever de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no art. 92, XVI da Lei n. 14.133/21.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, nos termos deste Contrato e de sua proposta.

9.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.2.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no termo de referência, neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.1.4. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.2.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.2.1.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

9.2.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9.2.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Durante o período de vigência deste Contrato será de responsabilidade da Contratada manter o atendimento para fins de prestação de serviços de reparação, correção ou substituição de peças que se encontrem com defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou defeito dos equipamentos.

11.2. Deverão estar inclusas todas as despesas relativas a prestação de serviço do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a todas as peças necessárias a serem fornecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso,





sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.3.4. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

12.10.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.10.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.10.4. Não mantiver a proposta apresentada.

12.10.5. Falhar na execução do contrato.

12.11. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.11.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.





12.11.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.11.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.11.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.11.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.11.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.12. A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.10 e 12.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.13. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.14. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.16. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.17. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.18. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.18.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.19. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

15.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90075/2024, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: 3R COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

19.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida





judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Claire Vogel Dutra

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

Roberto Carlos Siqueira

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Maria Eduarda Vaz dos Santos

Matrícula nº 11.409

Amanda Almeida Hayashi

Matrícula nº 6.846

ASSINADO DIGITALMENTE EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1165/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, por intermédio do Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), torna público a relação de propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 1165/2025 (manutenção e realocação de cancelas), a partir da publicação em seu Diário Oficial, de Aviso de Abertura de Processo de Contratações.

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1	FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM	17.722.568/0001-19	R\$: 3.600,00
2	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES BOMFIM	30.378.348/0001-22	R\$: 5.100,00
3	GS ARAUJO SISTEMAS DE SEGURANÇA	15.010.263/0001-59	R\$ 18.600,00

Itabuna-BA, 09 de maio de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS

UANIA ANDRADE DA SILVA

IVAN ORNELAS CAMPOS

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 26/05/2025 10:54

Checksum: **768EFEACE007DCD308C064787EF17F7B45E4C3CA67788AC1148B4676A8B8AAAD**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 26/05/2025 14:06

Checksum: **598431C11D3093E29CCCD9AE1AB8A8399C076CB34EA2F9E39EE14FD956C5FAAE**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 26/05/2025 15:16

Checksum: **91092E2E832CE85F4305A9CCB71494F9CA99C6EDEF1401A2DCDFDCD703403F04**

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 05/06/2025 12:01

Checksum: **5DE745A21B33771EBCC94F0B2F84F15410FDBB0F1F6E66BADFEFD0F55158BF8E**





RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES. PA 1165/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1165/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, por intermédio do Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), torna pública a relação de propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 1165/2025 (manutenção e realocação de cancelas), a partir da publicação em seu Diário Oficial, de Aviso de Abertura de Processo de Contratações.

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1	FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM	17.722.568/0001-19	R\$: 3.600,00
2	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES BOMFIM	30.378.348/0001-22	R\$: 5.100,00
3	GS ARAUJO SISTEMAS DE SEGURANÇA	15.010.263/0001-59	R\$ 18.600,00

Itabuna-BA, 09 de maio de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS
Coordenadora da EPC

UANIA ANDRADE DA SILVA
1 Membro da EPC

IVAN ORNELAS CAMPOS
2 Membro da EPC

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO
3 Membro da EPC





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

DETALHAMENTO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é prestação de serviço de **Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de manutenção e realocação de cancelas**, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna-BA.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Nº 004 de 15 de março de 2024 da Câmara Municipal de Itabuna - BA, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item(ns)	Parâmetros utilizados	JUSTIFICATIVA
1 serviços de manutenção e realocação de cancelas	1. Consulta direta ao mercado 2. Consulta a Painel de Preços (Banco de Preços) 3. Contratos outros órgãos	1. Previsão na IN 004/2024 CMVI 2. Previsão na IN 004/2024 CMVI 3. Previsão na IN 004/2024 CMVI

2.2. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas constantes na tabela abaixo e realizada da forma a seguir descrita:

Fornecedor	Apresentou Resposta?	Justificativa para escolha
adriannaarbeles24@hotmail.com	Não encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. *
pepcont@ig.com.br	Não encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI.
adm@gekseguranca.com.br	Encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI.
Contato <contato@inovecerto.com.br	Não encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI.
tomavlis@hotmail.com	Não encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI.
Licitação Soltech licitacao@soltechinfo.com	Não encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI.
adm@tecasistemas.com.br	Não encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI.
fm.seguranca@hotmail.com	Encaminhou proposta	Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI.

* As empresas constantes neste cadastro se cadastraram por meio do site da CMVI ou já participaram de processos anteriores deste objeto ou de objetos correlatos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.2.1. A consulta direta com fornecedores respeitou o preceituado no artigo 10 da IN Nº 004/2024, sendo encaminhados e-mails aos fornecedores constantes no banco de dados da CMVI, tendo em vista já terem participado de processos licitatórios anteriores.
- 2.2.2. Foi publicado Aviso de Abertura de Processo de Contratação no Diário Oficial Eletrônico da CMVI, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o intuito de possibilitar maior alcance de empresas interessadas na participação no Processo Administrativo em tela, conforme previsto na IN supracitada.
- 2.2.3. Referidas publicações possibilitaram o encaminhamento de propostas por empresas que não receberam solicitação de envio de propostas diretamente, como por exemplo a empresa Bomfim serviços.
- 2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 4º, IN Nº 004 de 15 de março de 2024.
- 2.4. Foram utilizados como parâmetro pesquisa direta de Contratos firmados por outros órgãos, a ferramenta “Banco de Preços” e consulta direta ao mercado.

3. - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

PROPOSTAS RECEBIDAS DO MERCADO

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1	FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM	17.722.568/0001-19	R\$: 3.600,00
2	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES BOMFIM	30.378.348/0001-22	R\$: 5.100,00
3	GS ARAUJO SISTEMAS DE SEGURANÇA	15.010.263/0001-59	R\$ 18.600,00

RESULTADO DE PESQUISA DE PAINÉIS DE PREÇOS, ARP's E CONTRATOS, BANCO DE PREÇOS

CONTRATO/ARP/INTERNET	ÓRGÃO CONTRATANTE	V. T. BASEADO QUANTITATIVO CMVI
BANCO DE PREÇOS	-	R\$: 7.262,04 (Referente apenas aos itens 1, 3 e 4)
MÉDIA CONTRATOS PESQUISADOS	-	R\$: 1.577,94 (Referente apenas aos itens 3 e 4)

4. - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base no critério menor preço obtido na pesquisa junto ao mercado e o comparativo deste com as demais fontes de pesquisas de preços, neste processo: o Banco de Preços, sítios da Internet e outros Órgãos.

5. - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de **R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN nº 004/2024, conclui-se que o preço estimado para a presente contratação é a mais vantajosa para a Administração, dentre as propostas recebidas, e encontra-se em conformidade com os demais meios de referência consultados.

6. - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi realizada pelos servidores que compõem a Equipe de Planejamento de Contratações, designados por meio da portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2025, que subscrevem este relatório:

Itabuna – BA, 14 de Maio de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS

JANIA ANDRADE DA SILVA

IVAN ORNELAS CAMPOS

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 26/05/2025 10:53

Checksum: **447600EEC92A95062D284BE716AE1152E89CAC16F3F8488BFF305A661AB8EE25**

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 26/05/2025 10:54

Checksum: **C8C9557AA244E36C6499153E078F28B92CF39172624955DF4651C15A99F0A7BE**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 26/05/2025 15:16

Checksum: **75D3568D398735BED931FB1C3D391DFCC5A5C068306B4A5BF16752A0E42B699C**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 29/05/2025 09:59

Checksum: **13F4BF701B386E5AC2CD8FC8FACAC3A7C5A0653BB834BFCDC7383680190F977**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

MAPA DE COMPOSIÇÃO DE CESTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1165/2025

OBJETO Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA.

PROPOSTAS RECEBIDAS DO MERCADO

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1	FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM	17.722.568/0001-19	R\$: 3.600,00
2	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES BOMFIM	30.378.348/0001-22	R\$: 5.100,00
3	GS ARAUJO SISTEMAS DE SEGURANÇA	15.010.263/0001-59	R\$ 18.600,00

RESULTADO DE PESQUISA DE PAINÉIS DE PREÇOS, ARP's E CONTRATOS, BANCO DE PREÇOS

CONTRATO/ARP/INTERNET	ÓRGÃO CONTRATANTE	V. T. BASEADO QUANTITATIVO CMVI
BANCO DE PREÇOS	-	R\$: 7.262,04 (Referente apenas aos itens 1, 3 e 4)
MÉDIA CONTRATOS PESQUISADOS	-	R\$: 1.577,94 (Referente apenas aos itens 3 e 4)

Itabuna-BA, 14 de maio de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS

UANIA ANDRADE DA SILVA

IVAN ORNELAS CAMPOS

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 26/05/2025 10:53

Checksum: **5CAA984D882F05959CFA529EBF446CD1394E0FD8B3DE2F30D8F6E45B1E05661E**

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 26/05/2025 10:54

Checksum: **9076A1C0D232D064B407FF61153BA8100402A486586B5D37DBEF508216BFC0A1**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 26/05/2025 15:16

Checksum: **85EE37720E2B95FC399CD24C651767001A5F37A048B461E26F478281A1A6FE81**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 29/05/2025 09:58

Checksum: **5FBD7902960482CDD43203383AF344D244F96A2AC5AFB9E6A1E4AEE1183BD17B**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de manutenção e realocação de cancelas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como constantes nos termos da tabela abaixo.

DETALHAMENTO DA DEMANDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção (corretiva) de cancela com reposição de peças	Serviço	02	500,00	1.000,00
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02	500,00	1.000,00
4	Peças de reposição	-	-	-	600,00

OBS. O item descrito como peças de reposição não deverá ser cotado, tendo em vista que se trata de estimativa orçamentária para as possíveis despesas com este item, sendo sua execução realizada em conformidade com eventuais necessidades da CONTRATANTE.

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

- 1.3.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta.

1.3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.4.1.1. Da manutenção corretiva

1.4.1.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em Cancela Max Peccinin Nice Automática Barreira 5 Metros - 220V com braço retrátil.

1.4.1.1.2. A manutenção corretiva das cancelas inclui todo o material necessário à sua execução com serviços de recuperação de componentes e quando necessário da sua substituição, sendo no mínimo: recuperação do braço barreira (recuperação e/ou troca de componentes, inclusive aplicação do adesivo refletivo), recuperação e pintura do chassi, troca da capa de proteção (carenagem), manutenção do motor, limpeza e lubrificação de componentes.

1.4.1.2. Serviço de realocação de cancela

1.4.1.2.1. O serviço de realocação inclui a mão de obra e tudo o material necessário à sua execução (fiação elétrica para alimentação, eletrodutos/conduite, caixas de passagem, dentre outros necessários ao pleno funcionamento do equipamento no novo ponto de instalação).

1.4.1.2.2. O serviço será realizado em área externa (estacionamento) da CMVI, devendo considerar que a tubulação para passagem de fios deverá ser instalada no solo com profundidade suficiente de forma

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3306310637003106300010034063202102. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 131



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

a evitar danos que os veículos possam causar no material a ser instalado. De forma alguma será permitida tubulação/fiação exposta no percurso para alimentação da cancela.

1.4.1.2.3. A contratada deverá instalar a tubulação de forma a permitir acesso sempre que necessário, para realização de eventuais manutenções/intervenções.

1.4.1.2.4. A contratada é responsável pela escavação do solo para instalação dos eletrodutos/conduite devendo após sua realização devolver as características iniciais da área de realização dos serviços.

1.4.1.2.5. A cancela deverá ser instalada no mesmo circuito de alimentação que ela se encontra atualmente, a distância entre o novo ponto de instalação e o atual é de aproximadamente 50 m, sendo que a contratada poderá utilizar alimentação mais próxima (da segunda cancela) se houver viabilidade técnica, a distância da segunda cancela para o novo ponto de instalação é de aproximadamente 35 m.

1.4.1.3. Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela

1.4.1.3.1. Entende-se por preventiva, a manutenção destinada a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.

1.4.1.3.2. Entende-se por corretiva, a manutenção destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

1.4.1.3.3. O serviço de manutenção preventiva inclui: Limpeza dos componentes; Verificação dos parafusos; Testes de funcionamento; Calibração dos sensores; Inspeção visual; avaliação de funcionamento do motor e da alimentação elétrica, dentre outros que garantam o bom funcionamento das Cancelas.

1.4.1.3.4. Quando da manutenção for constatada a necessidade de substituição de peças (manutenção corretiva), a contratada deverá encaminhar relatório especificando o problema e as peças que necessitem de reposição para previa aprovação da contratante, devendo realizar a troca somente após autorização

1.4.1.3.5. Todo o material necessário à realização das manutenções preventivas que não implique na substituição de peças será por conta da Contratada.

1.4.1.4. Reposição de peças (para reposição relacionada a serviço de manutenção semestral- item 1.4.1.3.)

1.4.1.4.1. A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

1.4.1.4.2. Quando for autorizado à Contratada a aquisição de peças, deverá esta apresentar no mínimo 3 orçamentos de fornecedores diferentes (podendo ser um deles da própria contratada caso a mesma trabalhe também com comercialização de peças) especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos para cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, devendo o serviço de substituição de peças ser executado somente depois de autorizado.

1.4.1.4.3. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.

1.4.1.4.4. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.4.1.4.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

1.4.1.4.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330631003700310030009. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 132



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

1.4.1.4.7. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pelo setor de patrimônio da Contratante

1.4.2. Local, prazo e horário da prestação dos serviços

1.4.2.1. O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a quinta feira das 8:00 às 18:00 h e sexta feira das 8:00 às 14:00 h.

1.4.2.2. O prazo para execução dos serviços será de até 5 dias após a o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida/encaminhada pela administração da CMVI.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Como consta no Documento de Oficialização de Demanda que deu origem a este Processo Administrativo, justifica-se, tendo em vista que:
- 2.2. *"A manutenção das cancelas é essencial para garantir a segurança e a eficiência no controle de acesso ao estacionamento da CMVI, garantindo as vagas necessária para servidores e vereadores, assim como de público visitante deste recinto legislativo.*
- 2.3. *Cancelas em bom estado de funcionamento ajudam a prevenir o acesso não autorizado, protegendo pessoas e bens. A manutenção regular assegura que os mecanismos de bloqueio e liberação estejam operando corretamente, minimizando riscos de acidentes.*
- 2.4. *Equipamentos bem mantidos têm menor probabilidade de falhas. A manutenção preventiva reduz o tempo de inatividade e garante que as cancelas funcionem de maneira confiável, evitando transtornos para os usuários. Da mesma forma, a manutenção adequada prolonga a vida útil das cancelas. Inspeções regulares e reparos oportunos evitam desgastes excessivos e a necessidade de substituições frequentes, resultando em economia a longo prazo.*
- 2.5. *Foi verificado que o local de instalação inicial de uma das cancelas, mostrou-se inadequado devido ao fluxo de entrada e saída de veículos precisando ser remanejada para melhor atender sua finalidade. Sendo assim, a sua realocação torna-se indispensável para atender as atuais necessidades do órgão.*
- 2.6. *Portanto, para atender o fluxo atual de entrada e saída de veículos e para garantir o bom e seguro funcionamento dos equipamentos torna-se indispensável a contratação de profissional para realização dos serviços ora solicitados."*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O serviço objeto do presente TR prevê a solução para a demanda solicitada, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, considerando as especificações dos serviços demandados, notadamente aquelas contidas no item 1.4 (e seus desdobramentos) deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Os interessados poderão realizar vistoria dos equipamentos e do local de realocação da cancela para melhor dimensionamento do valor para realização dos serviços.

4.2. Da Proposta Comercial

4.2.1. A proposta comercial deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado.

4.2.2. Deverão, ainda, ser respeitadas as regras estabelecidas no edital, se for o caso de licitação, para a elaboração e apresentação da proposta comercial.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330631063700310630000100340632001002. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o objeto recebido/serviço prestado.
- 6.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
- 6.1.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoarifado;
- 6.1.3.2 **Em caso materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e conseqüente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.1.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.1.4.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
- 6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontestada da execução do objeto/serviço.
- 6.1.6. O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.1.8. Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 6.1.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

6.2. Liquidação

- 6.2.1. Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 6.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 6.2.6. Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

6.3. Pagamento

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330631003700310030004 e data de emissão 2023-08-10. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 135



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

6.3.1. O pagamento será efetuado em até **2 (dois) dias úteis** dias contados da liquidação da despesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de compra direta, dispensa de licitação

7.1.2. O critério de julgamento da proposta é menor preço.

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame.

7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330631063706310630009 e data de emissão 2023-08-10. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 136



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

10.21 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.22 Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.23 Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.24 Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.24.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.13 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.25 De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.25.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.26 Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.26.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.8 e 10.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

11.1. Considerando o processo administrativo ser realizado por meio de Dispensa de Licitação, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos inciso III do art. 9º da Instrução Normativa Nº 002 de 15 de março de 2024, da CMVI

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330631063706310630004 e data de emissão 2024-08-16. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Itabuna, 26 de maio de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS

UANIA ANDRADE DA SILVA

IVAN ORNELAS CAMPOS

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO

Considerando a necessidade da contratação do objeto constante neste Termo, em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Diretor Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 26/05/2025 10:54

Checksum: **FD1C2217183C7F6FF2DC2B841117F2867B666A2F4CED55C4750BFACB9613DD65**

Assinado eletronicamente por **WARLES DA CRUZ FRANCISCO** em 26/05/2025 13:52

Checksum: **330DDD3E6051FBC2C49E9C33BAA74603F6AA85A60B5FAA8E1DFCCF3387EF42F1**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 26/05/2025 15:16

Checksum: **439A1E143E7AC7B8C1F3386DBF723F62765386E39A41D1AE54041C20E7B8B771**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 29/05/2025 10:04

Checksum: **E7009C2046807D1CDD9093AEFDFD10EE0F0A92028FC8993F910B039C4290FBAF**

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 05/06/2025 12:01

Checksum: **4D54A45B50E5D0B1315464E7F6005F13E9FE7A9F8EEE4977F5B1A00CB3209EB7**



Itabuna, 13 de junho de 2025

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação de disponibilidade orçamentária /Realização de Reserva

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Em resposta à solicitação, informo que nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o presente exercício existe disponibilidade para execução do referido objeto, devendo sua despesa correr pela classificação, em anexo, já devidamente reservada.

Encaminho, portanto, o presente processo para análise e decisão quanto à autorização, ou não, para execução da aludida despesa.

Próxima Fase: Análise Para Autorização de Despesa

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003300360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 13/06/2025 21:33

Checksum: **2ABB4D08C9E8877A8907BAC25D740AC6B3C5C4E1FCFC0BDDFC36D01D9733A7AA**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
 Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
 Itabuna - BA
 CEP: 45.600-000
 CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

12/06/2025

Nº da AD

25000044

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.30.99.99.00.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO - OUTROS

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

1165

Nº da Solicitação

25000044

Centro de Custo

A CLASSIFICAR

Nº do Pedido

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF
0		
Logradouro	Bairro	CEP
Cidade	UF	Banco
		Agência
Vínculo	Número do Contrato	
Não Contratual		

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	212.196,17	600,00	211.596,17
Financeira	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
CORRESPONDE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CANCELAS DESTA CASA LEGISLATIVA.	UN	1.00	600,00	600,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

12/06/2025

Nº da AD

25000043

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.39.99.99.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURIDICA - DEMAIS SERVIÇOS

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

1165

Nº da Solicitação

25000043

Centro de Custo

A CLASSIFICAR

Nº do Pedido

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
0				
Logradouro	Bairro	CEP		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
Vínculo	Número do Contrato			
Não Contratual				

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	1.043.108,31	3.000,00	1.040.108,31
Financeira	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
CORRESPONDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CANCELAS DESTA CASA LEGISLATIVA.	UN	1.00	3.000,00	3.000,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 145

Itabuna, 17 de junho de 2025

De: PRESIDENCIA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Para Autorização de Despesa

Ação realizada: Compra Direta (Dispensa ou Inexigibilidade)

Descrição:

Próxima Fase: Juntada de Minuta de Contrato (D/I)

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100310030003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 17/06/2025 15:49

Checksum: **B7491262D55586449B08E8FD350D2D14900A7EBDE2B7FE1E2EC5DE0E83D25F64**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.165/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de manutenção e realocação de cancelas;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado no Despacho (código identificador n. 340030003300360034003A005400) do Setor de Contabilidade deste Poder Legislativo;

Considerando a justificativa, o custo estimado total da contratação apontado no Termo de Referência (código identificador n. 330031003700310030003A00540052004100), a definição do objeto, e demais especificações constantes nos autos do processo;

RESOLVE:

1 – Autorizar a realização da supracitada despesa, por meio de contratação direta prevista no art. 75, II e 95, da Lei nº. 14.133/21 e Instrução Normativa nº. 006/2024;

2 – Remeta-se os autos para o setor de Licitações e Contratos, a fim de que possa realizar a juntada de minuta de contrato.

Itabuna/BA, 17 de junho de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 148

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 17/06/2025 15:49

Checksum: **F4DB73FCE1D61DC7E58666402BEC797E404345CBBA7D409548A597BB541A50AC**



Itabuna, 18 de junho de 2025

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO /EQUIPE DE APOIO

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Juntada de Minuta de Contrato (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Juntada de Minuta

Próxima Fase: Justificativa de Contratação (D/I)

Elzilene de Sousa Lima
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003200300033003A005400

Assinado eletronicamente por **Elzilene de Sousa Lima** em 18/06/2025 10:10

Checksum: **FF7B89D6F0588FE30E2FA6DCE0F5899067AB4D5080AD99D5C6E13CEC8054F206**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

2.1.1 Da manutenção corretiva

- 2.1.1.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em Cancela Max Peccinin Nice Automática Barreira 5 Metros - 220V com braço retrátil.
- 2.1.1.2 A manutenção corretiva das cancelas inclui todo o material necessário à sua execução com serviços de recuperação de componentes e quando necessário da sua substituição, sendo no mínimo: recuperação do braço barreira (recuperação e/ou troca de componentes, inclusive aplicação do adesivo refletivo), recuperação e pintura do chassi, troca da capa de proteção (carenagem), manutenção do motor, limpeza e lubrificação de componentes.

2.1.2 Serviço de realocação de cancela

- 2.1.2.1 O serviço de realocação inclui a mão de obra e tudo o material necessário à sua execução (fiação elétrica para alimentação, eletrodutos/conduite, caixas de passagem, dentre outros necessários ao pleno funcionamento do equipamento no novo ponto de instalação).
- 2.1.2.2 O serviço será realizado em área externa (estacionamento) da CMVI, devendo considerar que a tubulação para passagem de fios deverá ser instalada no solo com profundidade suficiente de forma a evitar danos que os veículos possam causar no material a ser instalado. De forma alguma será permitida tubulação/fiação exposta no percurso para alimentação da cancela.
- 2.1.2.3 A contratada deverá instalar a tubulação de forma a permitir acesso sempre que necessário, para realização de eventuais manutenções/intervenções.
- 2.1.2.4 A contratada é responsável pela escavação do solo para instalação dos eletrodutos/conduite devendo após sua realização devolver as características iniciais da área de realização dos serviços.
- 2.1.2.5 A cancela deverá ser instalada no mesmo circuito de alimentação que ela se encontra atualmente, a distância entre o novo ponto de instalação e o atual é de aproximadamente 50 m, sendo que a contratada poderá utilizar alimentação mais próxima (da segunda cancela) se houver viabilidade técnica, a distância da segunda cancela para o novo ponto de instalação é de aproximadamente 35 m.

2.1.3 Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela

- 2.1.3.1 Entende-se por preventiva, a manutenção destinada a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.
- 2.1.3.2 Entende-se por corretiva, a manutenção destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.
- 2.1.3.3 O serviço de manutenção preventiva inclui: Limpeza dos componentes; Verificação dos parafusos; Testes de funcionamento; Calibração dos sensores; Inspeção visual; avaliação de funcionamento do motor e da alimentação elétrica, dentre outros que garantam o bom funcionamento das Cancelas.
- 2.1.3.4 Quando da manutenção for constatada a necessidade de substituição de peças (manutenção corretiva), a contratada deverá encaminhar relatório especificando o problema e as peças que necessitem de reposição para previa aprovação da contratante, devendo realizar a troca somente após autorização
- 2.1.3.5 Todo o material necessário à realização das manutenções preventivas que não implique na substituição de peças será por conta da Contratada.

2.1.4 Reposição de peças (para reposição relacionada a serviço de manutenção semestral- item 1.4.1.3.)

- 2.1.4.1 A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 2.1.4.2 Quando for autorizado à Contratada a aquisição de peças, deverá esta apresentar no mínimo 3 orçamentos de fornecedores diferentes (podendo ser um deles da própria contratada caso a mesma trabalhe também com comercialização de peças) especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

quantidade, marca e valores respectivos para cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, devendo o serviço de substituição de peças ser executado somente depois de autorizado.

- 2.1.4.3 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
- 2.1.4.4 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 2.1.4.5 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 2.1.4.6 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 2.1.4.7 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pelo setor de patrimônio da Contratante

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção (corretiva) de cancela com reposição de peças	Serviço	02	500,00	1.000,00
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02	500,00	1.000,00
4	Peças de reposição	-	-	-	600,00
				Valor global	3.600,00

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.
- 4.2 O contrato será reajustado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à manifestação de interesse por parte da contratada.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 59.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.
- 9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

8. DA GARANTIA

- 8.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva/corretiva semestral e da realocação de cancela deverão oferecer 3 meses de garantia contra quaisquer vícios na sua execução.
- 9.2 Eventuais peças substituídas no serviço de manutenção corretiva e eventual troca de peças nos serviços de manutenção preventiva/corretiva semestral deverão possuir garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação.

10. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA** deve:

- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
- 12.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, constante do **Processo Administrativo 1165/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
- 14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- 14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- 14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 14.2 Recebimento do Objeto/Serviço:
- 14.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
- 14.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
- 14.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 14.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.3 Liquidação

- 14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.4 Pagamento

- 14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4 Multa

- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Itabuna, 3 de julho de 2025

De: AGENTE DE CONTRATAÇÃO /EQUIPE DE APOIO

Para: SETOR JURÍDICO

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Justificativa de Contratação (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Parecer Jurídico (D/I)

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003200330034003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 03/07/2025 11:41

Checksum: **4786FF804AC370146710FAB19ABCA3617DCA26EC8F748DAD28E97FDB06555EE7**



Termo de Juntadada por Apensação

Número do Documento: **42**

Entrega de Documentos para verificação de regularidade jurídica, trabalhista da empresa.

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Itabuna, 3 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em **03/07/2025 11:39**

Checksum: **B22D629D6305D63F6C7EB858A20D29B8B0B94ADB9745E8C149656EBA4DA45DA0**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

(Processo Administrativo 1165/2025 – Cancelas)

Tendo em vista as propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 303/2025, cujo o objeto é a prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE CANCELAS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA- BA**, O qual teve o resultado de Pesquisa de Preços junto a Fornecedores publicado no DOE da Câmara, edição 2.094, do dia 13/05/2025.

CONVOCA-SE a empresa **FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM, CNPJ: 17.722.568/0001-19**, conforme estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa nº 006/2024 de 23 de Abril de 2024 da CMVI, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Despacho de Convocação, para enviar a relação dos documentos elencados no abaixo descritos para o e-mail agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br, são eles:

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Ato Constitutivo da empresa com as possíveis alterações.
- 1.2. Documento de Identificação do responsável com poderes para assinatura de contrato.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Itabuna – Bahia, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em **03/07/2025 11:39**

Checksum: **DDC993EB255D2D59190B4E4CA6932D49EB08B9CCA041F1E919D21928D409560B**





DESPACHO DE CONVOCAÇÃO: PA 1165/2025- CANCELAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

(Processo Administrativo 1165/2025 – Cancelas)

Tendo em vista as propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 303/2025, cujo o objeto é a prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE CANCELAS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA- BA**, O qual teve o resultado de Pesquisa de Preços junto a Fornecedores publicado no DOE da Câmara, edição 2.094, do dia 13/05/2025.

CONVOCA-SE a empresa **FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM, CNPJ: 17.722.568/0001-19**, conforme estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa nº 006/2024 de 23 de Abril de 2024 da CMVI, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Despacho de Convocação, para enviar a relação dos documentos elencados no abaixo descritos para o e-mail agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br, são eles:

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Ato Constitutivo da empresa com as possíveis alterações.
- 1.2. Documento de Identificação do responsável com poderes para assinatura de contrato.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Itabuna – Bahia, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Despacho de Convocação (Processo 1165 - Manutenção Cancelas) Câmara Municipal de Itabuna

agentedecontratacao@itabuna.ba.leg.br

18 de junho de 2025 às 11:20

Para: fm.seguranca@hotmail.com

Bom dia! Segue em anexo o Despacho de Convocação referente ao processo 1165/2025 (Manutenção de Cancelas) para o envio da Habilitação da empresa. Segue em anexo, também, o modelo de Declaração de Não Empregar Menor para ser preenchido e enviado junto com a documentação solicitada. De acordo com o despacho, o prazo para envio da documentação é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Despacho (será publicado no DO em 18/06/2025), findando em 01/07/2025. Fico no aguardo. Obrigado!



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM

CPF

433.409.895-91

CNPJ

17.722.568/0001-19

Data de Abertura

11/03/2013

Nome Empresarial

FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM 43340989591

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

11/03/2013

Endereço Comercial

CEP

45611-846

Logradouro

RUA ESPERANCA

Número

35

Bairro

SINVAL PALMEIRA

Município

ITABUNA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

2º período

Início

01/01/2016

Fim

-

1º período

11/03/2013

28/02/2015

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividade Principal (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador(a) de cofres, trancas e travas de segurança, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM 43340989591
CNPJ: 17.722.568/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:52 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **F808.C3DA.41EE.307A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM 43340989591 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.722.568/0001-19
Certidão n°: 36324319/2025
Expedição: 27/06/2025, às 10:42:45
Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM 43340989591 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.722.568/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.722.568/0001-19
Razão Social: FABIO MOACYR DA SILVA BOMBIM
Endereço: R ESPERANCA 35 / SINVAL PALMEIRA / ITABUNA / BA / 45611-846

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060904342137374893

Informação obtida em 27/06/2025 10:42:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253326158**

RAZÃO SOCIAL	
FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM 43340989591	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.487.391	17.722.568/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 26410 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FABIO MOACYR DA SILVA BONFIM
CPF/CNPJ: 17.722.568/0001-19
Endereço: Rua ESPERANCA Nº35 - Sinval Palmeira - - CEP: 45600-000

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 27/06/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

Chave de validação: 7a6b6cc3

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 174

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 321070216 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 433.409.895-91 13/08/1969

FILIAÇÃO
FRANCISCO ALVES BOMFIM
DELZA FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 ACC AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03828715966 23/03/2027 24/04/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2156360480

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2156360480

Assinaturas

Fabio Moacyr da Silva Bomfim
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ITABUNA, BA 06/04/2022

Rodolfo
 Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

30306469185
 BA710958947

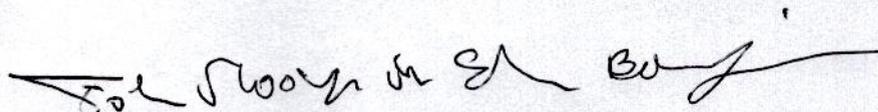
BAHIA



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM inscrita no CNPJ sob o nº 17.722.568/0001-19, representada pelo Sr. FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Itabuna/BA, 27, de junho de 2025



FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM
Representante Legal





PORTARIA Nº 041-2025 – DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeitabuna

PORTARIA N.º 041, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, e integrar a Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga a Portaria n.º 035, de 15 de maio de 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal, art. 22, *caput*, Resolução n.º 016/1990 - Regimento Interno e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa n.º 005, de 23 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de Agente de contratação o servidor efetivo João Paulo Pereira Cunha, portador da matrícula n.º 001076.

Art. 2º. Ficam designados para integrar a Equipe de Apoios os servidores:

I – Washington Araújo de Oliveira Junior, portador da matrícula n.º. 002043; e

II – Sérgio Lima Cavalcante, portador da matrícula n.º. 000888;

III - Elzilene de Sousa Lima, portadora da matrícula n.º. 001932.

Art. 3º. As despesas oriundas dos efeitos desta Portaria serão suportadas por dotações orçamentárias específicas constantes no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara para o exercício corrente.

Art. 4º. Os servidores designados por esta Portaria perceberão a gratificação prevista na tabela constante no §3º, do art. 40, da Lei Municipal n.º. 2.284, de 2014, alterada pela Lei Municipal n.º. 2.673, de 2024, a título de remuneração pelo trabalho desempenhado.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria n.º. 035, de 15 de maio de 2025](#).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS
PORFÍRIO-016914
07500
Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO-01691407500

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

"Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Valor atualizado conforme Decreto 12.343 de 2024 é R\$:62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Manutenção Cancelas (Serviços e Material de Consumo).

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária/a;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da nova lei de licitações, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento” MANUAL TCU”.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

Lembre-se fracionamento refere-se a despesa.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

*a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003
— Segunda Câmara.*

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas " Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

IV — DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM, CNPJ: 17.722.568/0001-19**, apresentado um custo final menor em comparação com as demais empresas que participaram do processo enviando suas propostas comerciais.

A proposta apresentada pela empresa supracitada, é compatível com os valores observados nas pesquisas feitas para compor a cesta de preços deste processo, ficando esta vinculada apenas à verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

V- DAS COTAÇÕES

A pesquisa de preços objetiva, entre outros quesitos, encontrar o preço praticado no mercado para aquisição de determinado bem ou serviço, garantindo a proposta mais vantajosa para administração segundo parâmetros definidos em Instrução Normativa. A consulta direta com fornecedores respeitou o preceituado no artigo 10 da IN Nº 004/2024, sendo encaminhado e-mails aos fornecedores constantes no banco de dados da CMVI, tendo em vista já terem participado de processos licitatórios anteriores.

Foram também consultadas empresas que atuam na região, por meio da Internet, "Google", visando aumentar o número do campo de pesquisa no mercado local.

Foi publicado Aviso de Abertura de Processo de Contratação no Diário Oficial Eletrônico da CMVI, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o intuito de possibilitar maior alcance de empresas interessadas na participação no Processo Administrativo em tela, conforme previsto na IN supracitada.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 4º, IN Nº 004 de 15 de março de 2024.

Foram utilizados como parâmetro pesquisa direta, buscas na internet de contratos firmados por outros órgãos além de pesquisa na ferramenta "Banco de Preços" visando uma maior fundamentação para comparação e comprovação de valores.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em **03/07/2025 11:41**

Checksum: **88AA637668B6D5EAC4B0002FC9E5401AF2706279D1FBF22089B771CC3FBFD9E0**



Itabuna, 7 de julho de 2025

De: SETOR JURÍDICO

Para: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Jurídico (D/I)

Ação realizada: Análise de Conformidade

Descrição:

Próxima Fase: Análise de Conformidade (D/I)

RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS
Consultor(a) Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003500370039003A005400

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 08/07/2025 17:12

Checksum: **91DB330037AE2C8DC8078FED681D66AEDE8ED7081746201EBE045F2535DFBD5C**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE CANCELAS. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. CABIMENTO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I- DO RELATÓRIO

1. Versam os autos de processo administrativo em epígrafe, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de manutenção e realocação de cancelas de segurança e controle de entrada de veículos na Câmara Municipal de Itabuna-BA, conforme previsto no Termo de Referência.

2. Ademais, no Documento de Oficialização de Demanda - DOD, elaborado pelo setor de Diretoria Administrativa, a necessidade da referida contratação foi devidamente justificada. Conquanto que a contratação visa atender *“às exigências constitucionais e legais quanto ao cumprimento do princípio da publicidade, que impõe o dever à Administração Pública de dar total transparência aos atos que praticar.”*

3. Em síntese, é o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

6. Nesse contexto, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

7. Ressalta-se que, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (-), no caso de outros serviços e compras.

8. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

9. Assim, regulamentando a matéria, a Instrução Normativa IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de contratação de menor valor e ampliar a concorrência.

10. No caso dos autos, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Oficialização de Demanda - DOD, elaborado pelo Setor de Diretoria Administrativa da Câmara.

11. Observa-se, que foi anexada ao processo pesquisa de preço atestando o cumprimento do art. 23 da Lei nº. 14.133/21 e da IN SEGES/ME Nº 65/2021, sendo selecionada a proposta economicamente mais vantajosa. Inclusive, em atenção ao que dispõe o art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, foi publicado Aviso de Abertura de Processo de Contratação no Diário Oficial Eletrônico da CMVI, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o intuito de possibilitar maior alcance de empresas interessadas na participação no Processo Administrativo em tela.

12. Ademais, os autos está instruído com os documentos que contêm a estimativa de despesa, nos termos art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Inclusive, pelo que se depreende do Termo de Referência e do Termo de Autorização de Despesa, foi verificada a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, constando nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

13. Verificou-se, ainda, que Contratado apresentou os documentos relacionados à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), preenchendo os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação.

III- CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 04 de julho de 2025.

ANDREY MACEDO

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 38.360

RAPHAEL MATTOS

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 50.222

IREMAR SILVEIRA

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 48.442

LUCIANO VEIGA FILHO

CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 72.281



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 04/07/2025 14:27

Checksum: **469F33774A84A6303E5C262C2B225B8B08B5398A6BFFAACBC297438EE242483D**

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 04/07/2025 14:28

Checksum: **F42DF44CBD80296BA51FA47048A6707ABD71CF0F94579A0351184AA1139FC880**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 04/07/2025 14:52

Checksum: **42A996E7BC2D3A6E787A7388D15E0B366C1D656BAACE5EFB06F9B935CB797CC7**

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 04/07/2025 19:07

Checksum: **07244DB39A3887A02C14E19D2E6A0CBBDB81DC4ED91A6415E5BB022E2B64ACEB**



Itabuna, 9 de julho de 2025

De: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise de Conformidade (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Foi remetido a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Trata-se de **compra direta, por dispensa de licitação** onde cujo objeto refere-se a **serviço de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender a demanda da câmara de vereadores de Itabuna.**

Ocorre que a [Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023](#), define os tipos de processos licitatórios que devem ser objeto de análise prévia de conformidade por esta Unidade de Controle Interno, não integrando o rol estabelecido **no Art. 2º, IV, da Norma retromencionada as compras diretas com fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.**

Desta forma, considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, que permearam a elaboração da sobredita Portaria, somado ao fato de que a Consultoria Jurídica da Casa, por meio de Parecer Jurídico, opinou pela legalidade da pretensão, **deixa esta Unidade de se manifestar, neste momento, quanto à conformidade do Processo em tela.**

Por fim, remete-se os autos para a Presidência para prosseguimento do feito.



Próxima Fase: Decisão (D/I)

Fábio Conceição
Escriturário(a) Contábil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003600360031003A005400

Assinado eletronicamente por **Fábio Conceição** em **09/07/2025 10:26**

Checksum: **228FBABA82A5AE3476A88C82E71EF2F395499B2239A1F3B177CC8E8ECD35FD84**



Itabuna, 10 de julho de 2025

De: PRESIDENCIA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Decisão (D/I)

Ação realizada: Ratificação e publicação (Juntada de contrato assinado quando houver)

Descrição:

Próxima Fase: Cadastramento e convocação para assinatura de contrato (D/I)

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003700360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 10/07/2025 14:57

Checksum: **68A9F934739124D25540EF69BFF577AEF8A8F8359D78B6A26EB67B87CBE1F5EC**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1.165/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO (identificador n°. 330032003700390037003A00540052004100) prevê a legalidade da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II e art. 72, da Lei Federal n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 015/2025.**

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer jurídico, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da câmara de vereadores de Itabuna/BA.

Favorecido: FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM – CNPJ: 17.722.568/0001-19.

Valor Global: R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: art. 75. II, da Lei n°. 14.133/21 e Instrução Normativa n°. 006/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Observação:

Deverá ser apresentada, antes da formalização contratual, **certidão de regularidade do FGTS** (Caixa Econômica Federal) vigente, uma vez que a certidão constante nos autos teve validade **expirada em 08/07/2025.**

Itabuna/BA, 10 de julho de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de
Itabuna**



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE N_057_2025

ATO DO PRESIDENTE Nº 058

PORTARIA

PORTARIA Nº 047/2025

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



ATO DO PRESIDENTE N_057_2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE N.º 057/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025

Exonera do cargo em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no exercício da competência disposta no art. 18 inciso V, primeira parte, da Lei Orgânica deste Município, amparado pela norma do art. 28 incisos II, segunda parte, VI e XIX; observando a determinação específica e reservada que lhe é assegurada pela Lei Municipal n.º 2.523 de 02 de dezembro de 2020 ex vi art. 40, combinado com as atribuições específicas imputadas a este Gestor por força do art. 22, inciso II alíneas “a” e “b”, e art. 23 da Resolução n.º 16/1990, com as alterações da Resolução n.º. 004/2024, **considerando** que os cargos comissionados, ostentando sua natureza precária, de livre provimento e demissível *ad nutum*, enquadram-se, pois, nas hipóteses do art. 37, incisos II e V, da Carta Magna; **considerando** que a exoneração de ocupantes de cargos comissionados efetiva-se nos termos e na forma do artigo das Leis Municipais citadas anteriormente; **resolve**:

Art. 1º Fica **exonerado(a)** o(a) servidor(a) ocupante de cargo em comissão na forma do **Anexo Único** deste Ato.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as seguintes providências:

- I – promover o registro deste Ato no cadastro funcional;
- II – enviar os dados e documentos necessários aos sistemas e-Social e SIGA;
- III – dar conhecimento aos interessados sobre os termos deste Ato; e
- IV – elaborar e encaminhar para pagamento a folha relativa às verbas rescisórias dos exonerados, caso estes façam jus.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Manoel Carlos De Jesus
Porfírio
CPF: 016.914.075-00

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CARGO	SÍMBOLO
001	JOÃO FELIPE SANTOS COSTA	xxx.828.295-xx	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE	APG



ATO DO PRESIDENTE Nº 058



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 058, DE 09 DE JULHO DE 2025

Nomeia para cargo em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas no art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 22, inciso II, alíneas "a" e "b", c/c Art. 23, ambos da Resolução n.º 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, com as alterações da Resolução 004/2024, com fundamento no Art. 37, II, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 2.523, de 02 de dezembro de 2020, com as alterações da Lei Municipal n.º 2.600 de 28 de junho de 2022 e Lei Municipal n.º 2.705 de 23 de janeiro de 2025, jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e, por fim, nos ensinamentos postos na vasta doutrina, **resolve**:

Art. 1º Fica **nomeado(a)** o(a) servidor(a) ocupante de cargo em comissão na forma do **Anexo Único** deste Ato.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as seguintes providências:

- I - promover o registro deste Ato no cadastro funcional de cada nomeado(a);
- II - enviar as informações e documentos necessários aos sistemas e-Social e SIGA; e
- III - dar conhecimento aos(as) interessados(as) sobre os termos deste Ato.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2025.



MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE NOMEADOS

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CARGO	SÍMBOLO
001	SÂMELA RODRIGUES CARVALHO SANTOS	xxx.189.875-xx	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE	APG



PORTARIA Nº 047/2025



**DEPARTAMENTO DE RH
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA Nº 047/2025

Concede licença paternidade ao servidor
Raian Felipe Lemos Paim

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, Sr. Manoel Carlos de Jesus Porfírio, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO o nascimento, em 08/07/2025, do filho do servidor Raian Felipe Lemos Paim, Recepcionista;

CONSIDERANDO que a licença paternidade é um direito assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais na Carta Magna, art. 7º, inciso XIX, estendido aos servidores públicos em razão do art. 39, §3º;

CONSIDERANDO que o servidor comprovou o cumprimento dos requisitos para obtenção da licença paternidade, estando a documentação sob a guarda do Setor de Recursos Humanos desta Casa; e

CONSIDERANDO que a licença paternidade também encontra previsão legal no art. 85, inciso II da Lei Municipal 2.442/2019 e que seu período é de 20 (vinte) dias, conforme determina o art. 93 da citada norma;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença paternidade ao servidor Raian Felipe Lemos Paim, Recepcionista, por período de 20 (vinte) dias.

Art. 2º A licença se inicia no dia 08/07/2025 e se estenderá até 27/07/2025.

Art. 3º Encaminha-se via deste documento ao Setor de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de julho de 2025.



Manoel Carlos de Jesus Porfírio

PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2125



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.165/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO (identificador n.º 330032003700390037003A00540052004100) prevê a legalidade da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II e art. 72, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025.**

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer jurídico, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da câmara de vereadores de Itabuna/BA.

Favorecido: FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM – CNPJ: 17.722.568/0001-19.

Valor Global: R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: art. 75. II, da Lei n.º. 14.133/21 e Instrução Normativa n.º. 006/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Observação:

Deverá ser apresentada, antes da formalização contratual, **certidão de regularidade do FGTS** (Caixa Econômica Federal) vigente, uma vez que a certidão constante nos autos teve validade **expirada em 08/07/2025.**

Itabuna/BA, 10 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Manoel Carlos De Jesus
Porfírio
CPF: 016.914.075-00

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Itabuna, 14 de julho de 2025

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastramento e convocação para assinatura de contrato (D/I)

Ação realizada: Com Empenho

Descrição:

Contrato assinado. Segue para empenho.

Próxima Fase: Realização de Empenho (D/I)

Elzilene de Sousa Lima
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003800320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Elzilene de Sousa Lima** em 14/07/2025 07:18

Checksum: **C53FDAACBD2817E3D9D3BDAF5966CF3880B3DCA92006E1BCDF4D0034E43DC1E1**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.722.568/0001-19
Razão Social: FABIO MOACYR DA SILVA BOMBIM
Endereço: R ESPERANCA 35 / SINVAL PALMEIRA / ITABUNA / BA / 45611-846

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062803342137374857

Informação obtida em 10/07/2025 11:27:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA FM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE CANCELAS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA – BA,

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Epiáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

CONTRATADA: FÁBIO MOACIR DA SILVA BOMFIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.722.658/0001-19, situada a rua Esperança, 35, Sinval Palmeira, Itabuna-BA. CEP:45011-846 Telefone: 73 99952 7524 email: fmseguranca@hotmail.com, representada neste ato por meio de seu proprietário, o Sr. **FÁBIO MOACIR DA SILVA BOMFIM**, inscrito no CPF nº 433.409.895-91, Identidade nº 321070216 ssp-BA, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 35, Itabuna -BA CEP: 45011-846.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **dispensa de Licitação 015/2025**, instruído no **Processo Administrativo 1165/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara Municipal Itabuna – Ba**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa nº 015/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS:



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003900330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.
Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

2.1.1 Da manutenção corretiva

- 2.1.1.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em Cancela Max Peccinin Nice Automática Barreira 5 Metros - 220V com braço retrátil.
- 2.1.1.2 A manutenção corretiva das cancelas inclui todo o material necessário à sua execução com serviços de recuperação de componentes e quando necessário da sua substituição, sendo no mínimo: recuperação do braço barreira (recuperação e/ou troca de componentes, inclusive aplicação do adesivo refletivo), recuperação e pintura do chassi, troca da capa de proteção (carenagem), manutenção do motor, limpeza e lubrificação de componentes.

2.1.2 Serviço de realocação de cancela

- 2.1.2.1 O serviço de realocação inclui a mão de obra e tudo o material necessário à sua execução (fiação elétrica para alimentação, eletrodutos/conduite, caixas de passagem, dentre outros necessários ao pleno funcionamento do equipamento no novo ponto de instalação).
- 2.1.2.2 O serviço será realizado em área externa (estacionamento) da CMVI, devendo considerar que a tubulação para passagem de fios deverá ser instalada no solo com profundidade suficiente de forma a evitar danos que os veículos possam causar no material a ser instalado. De forma alguma será permitida tubulação/fiação exposta no percurso para alimentação da cancela.
- 2.1.2.3 A contratada deverá instalar a tubulação de forma a permitir acesso sempre que necessário, para realização de eventuais manutenções/intervenções.
- 2.1.2.4 A contratada é responsável pela escavação do solo para instalação dos eletrodutos/conduite devendo após sua realização devolver as características iniciais da área de realização dos serviços.
- 2.1.2.5 A cancela deverá ser instalada no mesmo circuito de alimentação que ela se encontra atualmente, a distância entre o novo ponto de instalação e o atual é de aproximadamente 50 m, sendo que a contratada poderá utilizar alimentação mais próxima (da segunda cancela) se houver viabilidade técnica, a distância da segunda cancela para o novo ponto de instalação é de aproximadamente 35 m.

2.1.3 Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela

- 2.1.3.1 Entende-se por preventiva, a manutenção destinada a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas.
- 2.1.3.2 Entende-se por corretiva, a manutenção destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.
- 2.1.3.3 O serviço de manutenção preventiva inclui: Limpeza dos componentes; Verificação dos parafusos; Testes de funcionamento; Calibração dos sensores; Inspeção visual; avaliação de funcionamento do motor e da alimentação elétrica, dentre outros que garantam o bom funcionamento das Cancelas.
- 2.1.3.4 Quando da manutenção for constatada a necessidade de substituição de peças (manutenção corretiva), a contratada deverá encaminhar relatório especificando o problema e as peças que necessitem de reposição para previa aprovação da contratante, devendo realizar a troca somente após autorização
- 2.1.3.5 Todo o material necessário à realização das manutenções preventivas que não implique na substituição de peças será por conta da Contratada.

2.1.4 Reposição de peças (para reposição relacionada a serviço de manutenção semestral- item 1.4.1.3.)

- 2.1.4.1 A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 2.1.4.2 Quando for autorizado à Contratada a aquisição de peças, deverá esta apresentar no mínimo 3 orçamentos de fornecedores diferentes (podendo ser um deles da própria contratada caso a mesma trabalhe também com comercialização de peças) especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

quantidade, marca e valores respectivos para cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, devendo o serviço de substituição de peças ser executado somente depois de autorizado.

- 2.1.4.3 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
- 2.1.4.4 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 2.1.4.5 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 2.1.4.6 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 2.1.4.7 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pelo setor de patrimônio da Contratante

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção (corretiva) de cancela com reposição de peças	Serviço	02	500,00	1.000,00
2	Serviço de realocação de cancela com mudança do ponto de alimentação elétrica incluso.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
3	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva semestral de cancela	Serviço	02	500,00	1.000,00
4	Peças de reposição	-	-	-	600,00
				Valor global	3.600,00

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.
- 4.2 O contrato será reajustado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à manifestação de interesse por parte da contratada.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade

01.031.0001.2001.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003900330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n

fls. 212



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Elemento Despesa	3.3.90.30.99.99.00.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO - OUTROS
Fonte de Recurso	150000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS
DOTAÇÃO 02	
Projeto Atividade	01.031.0001.2001.
Elemento Despesa	3.3.90.39.99.99.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURIDICA - DEMAIS SERVIÇOS
Fonte de Recurso	150000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1 Condições de execução

6.1.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.2 Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;

6.1.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.2.1 O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a quinta feira das 8:00 às 18:00 h e sexta feira das 8:00 às 14:00 h.

6.1.2.2 O prazo para execução dos serviços será de até 5 dias após a o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida/encaminhada pela administração da CMVI.

7. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA

8.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva/corretiva semestral e da realocação de cancela deverão oferecer 3 meses de garantia contra quaisquer vícios na sua execução.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 9.2 Eventuais peças substituídas no serviço de manutenção corretiva e eventual troca de peças nos serviços de manutenção preventiva/corretiva semestral deverão possuir garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação.

10. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA** deve:

- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, às condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto:

12.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, constante do **Processo Administrativo 1165/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.

14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

14.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

14.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.

14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

14.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

14.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

14.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.3 Liquidação

- 14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.4 Pagamento

- 14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa

- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





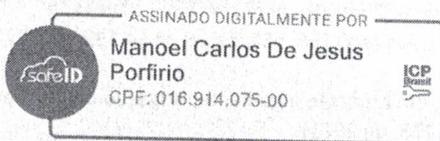
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 16. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO**
- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 11 de Julho de 2025



MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

FÁBIO MOACIR DA SILVA BOMFIM
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003900330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão. s/n

000015/2025

Última atualização 28/04/2025

Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13235726000155-1-000024/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.600,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
DOD-016 - manuten??o e realoca??o de cancelas	28/04/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
Aviso de Contratacoes - Cancela.docx	28/04/2025	Aviso de Contratação Direta
Republicacao Aviso de Contratacoes - Cancela	06/05/2025	Aviso de Contratação Direta
CA 021-2025 - CANCELAS assinado.	11/07/2025	Outros Documentos

Exibir:

5

1-4 de 4 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/> com o identificador 330032003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.165/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO (identificador n.º 330032003700390037003A00540052004100) prevê a legalidade da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II e art. 72, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025.**

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer jurídico, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da câmara de vereadores de Itabuna/BA.

Favorecido: FABIO MOACYR DA SILVA BOMFIM – CNPJ: 17.722.568/0001-19.

Valor Global: R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21 e Instrução Normativa n.º 006/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Observação:

Deverá ser apresentada, antes da formalização contratual, **certidão de regularidade do FGTS** (Caixa Econômica Federal) vigente, uma vez que a certidão constante nos autos teve validade **expirada em 08/07/2025.**

Itabuna/BA, 10 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Manoel Carlos De Jesus
Porfírio
CPF: 016.914.075-00

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Certificação Digital: PJTM00JW-UVE37TJI-DTOYQEPJ-ZWPVP87A

Verificação eletrônica deste ato em: <https://itabuna.ba.gov.br/portal/camara> com o identificador 330032003900340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 220



— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de
Itabuna**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2025



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021-2025

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.
CONTRATADA: **FÁBIO MOACIR DA SILVA BOMFIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **17.722.658/0001-19**, situada a rua Esperança, 35, Sinval Palmeira, Itabuna-BA. CEP:45011-846.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de manutenção e realocação de cancelas, a fim de atender demanda da Câmara Municipal Itabuna – BA.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Carlos de Jesus Porfírio
ASSINA PELA CONTRATADA: Fábio Moacir da Silva Bomfim

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Itabuna, 14 de julho de 2025

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realização de Empenho (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

DESPESA EMPENHADA

Próxima Fase: Acompanhamento (D/I)

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003800350030003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 14/07/2025 10:05

Checksum: **F6B114F95E116ADA31458DB84418737A4E42F0B278BFF608E3019AF4F3FF7733**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE EMPENHO

Data Empenho

11/07/2025

Empenho

25000183

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Classificação Institucional		Fonte de Recurso	
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES		15000000-Recursos não Vinculados de Impostos	
Classificação Orçamentária		Subfonte de Recurso	
01.031.0001.2001.3.3.90.39.99.99.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P.		0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade			Competência (DEA)
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA			
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
1781		A CLASSIFICAR	
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	Nota de Empenho	Dispensa	1165/2025

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF	
43533	FABIO MOACYR DA SILVA BONFIM	17.722.568/0001-19	
Logradouro		Bairro	CEP
		SINVAL PALMEIRAS	45.600-000
Cidade	UF	Banco	Agência
ITABUNA	BA	0	-
Vínculo	Cargo	Diárias/Publicidade	
Contratual - Nr. 000021/2025			

Aditivos do Contrato

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	1.041.704,31	3.000,00	1.038.704,31
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO DO EMPENHO

Valor Empenho	Acréscimo	Anulação / Decréscimo	Valor Atual
3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

(tres mil reais)

Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1. CORRESPONDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REALOCAÇÃO DE CANCELAS DE ACESSIBILIDADE NA AREA EXTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.	UN	1.00	3.000,00	3.000,00

Crédito Deduzido

Data: 11/07/2025

Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO CPF:016.914.075-00

Manoel Carlos de Jesus Porfírio
Presidente CPF:016.914.075-00

Autorização

Data: 11/07/2025

Luiziana

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO com o identificador 330032003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

115-226



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE EMPENHO

Data Empenho

11/07/2025

Empenho

25000182

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Classificação Institucional		Fonte de Recurso	
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES		15000000-Recursos não Vinculados de Impostos	
Classificação Orçamentária		Subfonte de Recurso	
01.031.0001.2001.3.3.90.30.99.99.00.00.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO - OUTROS		0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade			Competência (DEA)
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA			
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
1781		A CLASSIFICAR	
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	Nota de Empenho	Dispensa	1165/2025

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF	
43533	FABIO MOACYR DA SILVA BONFIM	17.722.568/0001-19	
Logradouro		Bairro	CEP
		SINVAL PALMEIRAS	45.600-000
Cidade	UF	Banco	Agência
ITABUNA	BA	0	-
Vínculo	Cargo	Diárias/Publicidade	
Contratual - Nr. 000021/2025			

Aditivos do Contrato

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	128.230,95	600,00	127.630,95
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO DO EMPENHO

Valor Empenho	Acréscimo	Anulação / Decréscimo	Valor Atual
600,00	0,00	0,00	600,00

(seiscentos reais)

Descrição	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1. CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO/REALOCAÇÃO DE CANCELAS DE ACESSIBILIDADE NA AREA EXTERNA DESTA CASA LEGISLATIVA.	UN	1.00	600,00	600,00

Crédito Deduzido

Data: 11/07/2025

Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO CPF:016.914.075-00

Manoel Carlos de Jesus Porfírio
Presidente CPF:016.914.075-00

Autorização

Data: 11/07/2025

Luiziana Cardoso Medrado

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO com o identificador 330032003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

115-227

Itabuna, 21 de julho de 2025

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Acompanhamento (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Conhecimento e Acompanhamento (D/I)

WARLES DA CRUZ FRANCISCO
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003800360031003A005400

Assinado eletronicamente por **WARLES DA CRUZ FRANCISCO** em 21/07/2025 10:36

Checksum: **E612328B477AA20BC23715ED1DE7E15C7B7AF18E0C17835E63CDA6AC2883A6FA**



Itabuna, 22 de julho de 2025

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Para: COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

Referência:

Processo: 1165/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 30/2025

Autoria: Ivan Ornelas Campos

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Serviços de manutenção e realocação de cancelas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conhecimento e Acompanhamento (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Cadastrar Empresa no Sistema (D/I)

Ivan Ornelas Campos
Fiscal Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003000380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em **22/07/2025 11:08**

Checksum: **515EBCF7B51D77F02115D51A964AED5EFF11575ACA08003A3D37E7878FF840BF**

